



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 57

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de março de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	68
Ministério da Justiça.....	70
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	77
Ministério da Previdência Social.....	77
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	89
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	103
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego	107
Ministério dos Transportes	108
Conselho Nacional do Ministério Público.....	109
Ministério Público da União	112
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	142

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.397, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e altera a Relação Descritiva constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1ª Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2ª No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 3ª O Tesouro Nacional fará jus à remuneração com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2ª O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no caput do art. 1ª, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, desde que mantida a equivalência econômica.

Art. 3ª (VETADO).

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 79, de 23 de março de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2011 (MP nº 505/10), que "Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e altera a Relação Descritiva constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

'2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-101 (Cabo de Santo Agostinho) - São José da Coroa Grande - Maragogi - Paripueira - Entroncamento com a BR 101	PE-AL	194	---	---

.....'

Parágrafo único. O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho rodoviário de que trata o caput serão determinados pelo órgão competente."

Razão do veto

"Sem adentrar no mérito da proposta, a inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação deve ser precedida de estudos técnicos que considerem, na íntegra, os objetivos e a revisão do Sistema Nacional de Viação."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 15 DE JULHO DE 2010

Às nove horas do dia quinze de julho de 2010, no Auditório do 8º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, sede da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em Brasília/DF, foi

realizada a Sexagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, sob a presidência da Sra. Denise Costa Granja. Estiveram presentes os Conselheiros Governamentais: Denise Costa Granja - Representante Titular do Ministério das Comunicações - MC e Presidente do CONADE; Mariana Bandeira de Mello Parente - Representante Suplente da Casa Civil da Presidência da República; Aline Camila Romão Mesquita - Representante Suplente do Ministério da Cultura - MinC; Martinha Clarete Dutra dos Santos - Representante Titular do Ministério da Educação - MEC; Tânia Mariza Martins Silva - Representante Titular do Ministério da Previdência Social - MPS; Rai-

mundo Nonato Lopes de Souza - Representante Suplente do Ministério da Previdência Social - MPS; Erika Pisaneschi - Representante Titular do Ministério da Saúde - MS; Andréa Duarte - Representante Suplente do Ministério da Saúde - MS; Magda Hennes - Representante Titular do Ministério das Cidades - MCidades; Elyria B. Yoshida Credidio - Representante Titular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; Carlos Frederico Bastos Peres da Silva - Representante Suplente do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Ana Carolina Silveira Vasconcelos - Representante Suplente do Ministério dos Esportes - ME; Rogério Lopes Costa Reis - Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Ana Beatriz Borges Serpa - Representante Titular do Ministério do Turismo - MTur; Marcos Cordeiro de Souza Bandeira - Representante Titular do Ministério dos Transportes - MT; Ana Beatriz Silva Thé Praxedes - Representante Suplente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR; Francisco Alexandre Dourado Mapurunga - Representante Titular do CEDEF Ceará; Flávio Fontes da Silva Rossini - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Mesquita/RJ. Os Conselheiros da Sociedade Civil: Silvana de Oliveira Almeida - Representante Titular da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID; Maria do Carmo Tourinho - Representante Titular da Associação de autismo - ABRA; Maria Aparecida Reis - Representante Titular da Associação Brasileira de Osmotizados - ABRASO; Roberto Paulo do Vale Tiné - Representante Titular da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB; José Antônio Ferreira Freire - Representante Titular da Confederação Brasileira de Desportos para Cegos - CBDC; Janilton Fernandes Lima - Representante Titular da Confederação Nacional do Comércio - CNC; José Antônio Lanchoti - Representante Titular do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA; Isaías Dias - Representante Titular da Central Única dos Trabalhadores - CUT e Vice-Presidente do CONADE; Romeu Kazumi Sassaki - Representante Titular do Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente CVI Brasil; Rosângela da Silva Santos - Representante Titular da Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA; Domingos João Montagna - Representante Titular da Federação das Fraternidades Cristãs de Doentes e Deficientes do Brasil - FCD/BR; Adinilson Marins dos Santos - Representante Titular da Federação Nacional das APAES - FENAPAE; Renata Souza Vale, Suplente da Federação Nacional das APAES - FENAPAE; Lizair de Moraes Guarino - Representante Titular da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi - FENASP; Shirley Vilhalva - Representante Suplente da Federação Nacional de Educação Integração de Surdos - FENEIS; Valdenora da Cruz Rodrigues - Representante Titular do Movimento de Reabilitação das Pessoas Atingidas pela

Hanseníase - MORHAN; Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes - Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil OAB; Moisés Bauer Luiz - Representante Titular da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB; José Alcides Marton da Silva - Representante Titular da União Brasileira dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal Credenciados - UNISERT; Observadores: Alexandre Ciconello - Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC; Andréa Assumpção Siqueira - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi - FENASP; Suliane Kelly Barros Centro de Atendimento ao Surdo - CAS; Nerilucia Lute Pimenta - Intérprete de Libras; Cássia de Sousa Carvalho - Intérprete de Libras; Judas Tadeu Cariolano dos Santos - CNBB/Pastoral da Saúde Nacional; Rita de Cássia de Oliveira Cardoso - Intérprete de Libras.

1º Dia - 15 de julho de 2010

Abertura: Verificado o quorum por meio de chamada oral, a Sr. Denise Costa Granja abriu os trabalhos da 69ª Reunião Ordinária do CONADE. Aprovação das Atas da 67ª e 68ª Reunião Ordinária do CONADE. Não havendo nada em contrário, foram aprovadas as respectivas atas. Aprovação da Proposta de Pauta da 68ª Reunião Ordinária. 1) Abertura; 2) Aprovação das Atas da 67ª e 68ª Reunião Ordinária; 3) Aprovação da Proposta de Pauta da 69ª Reunião Ordinária; 4) Plano de Ação da Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SNPD para 2010; 5) Informes das Comissões Permanentes: A - Comissão de Orçamento e Finanças-COF; B - Comissão de Articulação de Conselhos-CAC; C - Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos-CAN; D - Comissão de Políticas Públicas-CPP; E - Comissão de Comunicação Social-CCS; 6) informes Internacionais: candidatura do Brasil ao Comitê da CDDP e Relatório de Monitoramento - Flávia Maria de Paiva Vital - Coordenadora Geral de Comunicação e Informação da Subsecretaria Nacional de Promoção da Pessoa com Deficiência-SNPD; 7) Informe da Presidência Ampliada; 8) Apresentação do Projeto Disque 100 - Direitos Humanos - Pedro Costa Ferreira, Coordenador-Geral do Disque Direitos Humanos; 9) Mobilização para o dia 21 de setembro - Dia Nacional da luta das Pessoas com Deficiência; 9) Informes Gerais. Após inversão de pauta na ordem de apresentação das comissões, a mesma foi aprovada e aprovada também a reapresentação do Plano de Ação da SNPD para 2010. Informes das comissões Permanentes. Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos-CAN. A Sra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes procedeu à leitura do relatório da 68ª e 69ª reunião da CAN, justificando que o relatório da 68ª não teve tempo hábil para ser apresentado na reunião anterior do CONADE. Relatou os processos CAN 179/2008; CAN 232/2009; CAN 240/2009; CAN 259/2009; CAN 265/2010; CAN 267/2010; CAN 271/2010; CAN 276/2010. Informou que o Sr. Celso Lourenço Moreira Correa não mais representaria a Casa Civil no Conselho devido à sua nomeação como Subchefe Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República e encaminharia os processos que estavam sob sua responsabilidade. Deste modo, passou ao Relato da 69ª Reunião da CAN. Relatou os processos: CAN 09/2005; CAN 264/2009; CAN 272/2010; CAN 275/2010; CAN 18/2004; CAN 223/2010. A Comissão não pôde discutir um dos seus processos por se tratar do caso de uma pessoa com deficiência intelectual que foi presa, em Santa Catarina, e espancada até a morte por presos que cometeram crimes hediondos pela negativa de dividir um pacote de biscoitos. Esse caso gerou uma audiência pública no Estado e, na qual, o CONADE foi representado pelo conselheiro Laércio Ventura. A Comissão sugeriu, portanto, denúncia formal ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para as medidas cabíveis relacionadas ao sistema judiciário local. Por derradeiro, a comissão informou que o Sr. José Carlos de Oliveira era o novo representante titular da FENEIS, que assumiria a partir da próxima reunião do Conselho. Após os esclarecimentos prestados, foi posto em votação o relatório da CAN e aprovado por unanimidade. Informes das comissões Permanentes. Comissão de Comunicação Social. O Sr. Roberto Paulo do Vale Tiné informou que: não houve ausências na última reunião da comissão; o CONADE Informa teve uma boa avaliação pelos conselheiros e vinha recebendo oito emails diários solicitando a inclusão para o recebimento do CONADE Informa; a sua última edição noticiou a reunião do CONADE Amazonas, que discutiu a versão preliminar do Plano Diretor da Campanha da Acessibilidade; como demanda da 66ª Plenária o CONADE Informa Online já divulgava notícias de ações do CONADE e participação de seus conselheiros em reuniões e eventos públicos; a Campanha da Acessibilidade esteve presente no Festival de Parintins, no Amazonas, representada em duas bandeiras estendidas na plateia; foi feito memorando solicitando a reformulação do site do CONADE; o site da Campanha da Acessibilidade seria reformulado por meio de parcerias e patrocínio; a SNPD publicou o Livro Tecnologia Assistiva em 2009, porém, os representantes do CONADE, José Alcides Marton da Silva e Romeu Kazumi Sassaki, que contribuíram para a elaboração do texto não foram citados na obra. Com tanto, a CCS sugeriu à SNPD encaminhar memorando solicitando esclarecimentos. Relatou também o Processo CCS 02/2009; CCS 04/2009; CCS 05/2009; CCS 01/2010; CCS 02/2010; CCS 03/2010. Não havendo nada em contrário, foi aprovado o relatório da CCS. Plano de Ação da Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SNPD para 2010. A Sra. Ana Beatriz Silva Thé Praxedes reapresentou o plano da SNPD, auxiliada pelo Sr. Rubens e o Sr. Rafael, chefe de gabinete da SNPD, que após prestarem os devidos esclarecimentos, o plano foi aprovado por maioria em votação, com as ressalvas feitas pela Sra. Ana Beatriz Silva Thé Praxedes e Francisco Alexandre Dourado Mapurunga. Continuação dos Informes das comissões Permanentes. Comissão de Políticas Públicas. A Coordenadora Maria Aparecida Reis informou que faria a apresentação do relatório da reunião ocorrida no dia 28 de abril, que não foi apresentado na plenária anterior devido à falta de quorum. Com a seguinte pauta: 1 - Organização interna da comissão;

2 - Acompanhamento da agenda social; 3 - Propostas para elaboração do seminário sobre especificidade e deficiências. Após acatar as sugestões postas, a Sra. Maria Aparecida Reis reformularia o relatório e apresentaria no dia seguinte.

2º Dia - 16 de julho de 2010

Reabertura: Verificado o quorum por meio de chamada oral, o Sr. Isaías dias reabriu os trabalhos da 69ª Reunião Ordinária do CONADE. Continuação dos Informes das comissões Permanentes. Comissão de Políticas Públicas - CPP. A Sra. Maria Aparecida Reis reapresentou o relatório da reunião ocorrida no dia 28 de abril com todas as alterações sugeridas. Após, apresentou o relatório da 69ª Reunião, que teve a seguinte pauta: 1 - Avaliação dos trabalhos da CPP do 1º semestre de 2010; Discussão sobre o seminário; 3 - Relatório do mutirão realizado em junho de 2010. O relatório foi aprovado por unanimidade, com ressalvas para sua modificação posterior. Continuação dos Informes das comissões Permanentes. Comissão de Articulação de Conselhos - CAC. O Sr. Francisco Alexandre Dourado Mapurunga informou que devido à ausência da coordenadora, Sra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, por ocasião de férias, foi escolhido como coordenador para a reunião extraordinária da Presidência Ampliada; que o processo de titularidade e suplência dos representantes dos Conselhos Municipais podia ser arquivado, porém, foi decidido re-encaminhar o processo para a presidência ampliada, no intuito de servir de subsídio para elaborações de editais de eleições ou até mesmo a nível regimental; que a revisão da cartilha de criação de conselhos do CONADE ganhava novo relator, o Sr. Flávio Fontes da Silva Rossini; que o Deputado Federal Otávio Leite, autor de emenda para capacitação dos Conselhos do CONADE, arguia de forma oficial sobre a utilização da emenda por ele conferida; que a CAC recomendou que as eleições para representação dos Conselhos Estaduais e Municipais fossem feitas no 4º Encontro Nacional de Conselhos; que a Comissão recomendou que a SNPD apresentasse relatório do acompanhamento dos conselhos municipais beneficiados com o edital de apoio 2009 e sugeriu que fosse criada uma lista de discussão na internet. Por derradeiro, passou a apresentar os informes dos membros da Comissão: A Sra. Valdenora da Cruz Rodrigues informou que a Fundação Alfredo da Mata recebeu doação de um eletroneuromiomiógrafo, que permite o diagnóstico precoce da hanseníase e outras patologias. O Sr. Flávio Fontes da Silva Rossini informou sobre o projeto Superação que acontece anualmente no dia 21 de setembro, dia nacional de luta da pessoa com deficiência, na orla de Copacabana, e no dia 3 de dezembro, no dia internacional da pessoa com deficiência, na Avenida Paulista. A Sra. Maria do Carmo Tourinho informou que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS estava discutindo a participação dos Conselhos Estaduais e Municipais no colegiado nacional do mesmo. Após as discussões, foi aprovado o relatório da Comissão. Apresentação do Projeto Disque 100 - Direitos Humanos - Pedro Costa Ferreira, Coordenador-Geral do Disque Direitos Humanos. O Sr. Pedro Costa Ferreira, Coordenador-Geral do Disque Direitos Humanos informou que, em outubro de 2009, o Decreto 6.980/2009 alterou a estrutura regimental da SDH e, com isso, transformou a Ouvidoria Geral da Cidadania em Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, com a atribuição de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos, além de coordenar ações que visem orientação e adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis. Fez um histórico do Disque Direitos Humanos e ressaltou que haveria um módulo específico para o atendimento de pessoas com deficiência e que a atuação da ouvidoria seria sempre pautada pela orientação da área específica. Após, fez a apresentação da metodologia para a operacionalização do Disque. Após, a Sra. Ana Bianchi informou que o CECRIA tinha sido contratado por meio de Convênio para dar suporte à SDH na implementação do Disque. Para tanto, seria feito o mapeamento das organizações nos estados, especialmente nas suas capitais, que trabalhavam com o tema dos direitos humanos, além de uma pesquisa com o intuito construir conhecimento acerca das demandas estaduais. Solicitou, por fim, a indicação de até três conselheiros e uma pessoa por região do Brasil das bases de atuação do CONADE para a constituição de um grupo com fins de realizar consulta na área pertinente. Após, responderam aos questionamentos dos conselheiros e agradeceram a atenção dispensada. Continuação dos Informes das comissões Permanentes. Comissão de Orçamento e Finanças - COF. A Sra. Rosângela da Silva Santos apresentou a avaliação do planejamento estratégico participativo da COF no biênio 2009/2010. Após, apresentou o relatório da 69ª Reunião da COF que Concluiu: pela necessidade de apresentar ao CONADE informações sobre o papel da COF; a carência de infra-estrutura de recursos humanos para desempenhar suas funções; e que utilizaria das ferramentas disponibilizadas pela SDH e SNPD para traçar as metas a serem alcançadas no sentido de se garantir o aporte financeiro às ações prioritárias de acordo com a política nacional de inclusão da pessoa com deficiência. Por fim, colocou-se à disposição. Esclarecidos os conselheiros, o relatório foi aprovado por maioria. Informes Internacionais: candidatura do Brasil ao Comitê da CDDP da ONU e Relatório de Monitoramento. A Sra. Flávia Maria de Paiva Vital informou que o Comitê sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU passava por processo de renovação de metade dos seus 18 membros e a SDH achava pertinente que o Brasil não se candidatasse de última hora a uma das vagas, no entanto, oferecesse apoio a um dos cinco candidatos da América Latina. E, posteriormente, para as eleições de 2012, desde aquele momento, indicar um nome que fosse consenso nacional, prioritariamente sendo membro da sociedade civil. Após, informou que o Brasil tinha por obrigação enviar o 1º relatório à ONU de monitoramento da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência até novembro do corrente ano. Para tanto, a ONU forneceu um modelo a todos os países membros e a SDH usaria como me-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



todologia para a confecção de tal relatório uma consulta pública. A Sra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes complementou informando que o relatório de monitoramento devia ser entregue a partir de 1º de agosto do corrente ano e sugeriu que o mesmo fosse apresentado ao CONADE em sua próxima reunião Ordinária e no 4º Encontro Nacional de Conselhos, que ocorreria em Novembro do corrente ano, após passar por consulta pública com um prazo de 30 dias. Destarte e visto a falta de quorum não foi possível tratar os demais assuntos de pauta. Posto isto, a Sra. Denise Costa Granja encerrou a reunião.

DENISE COSTA GRANJA
Presidente do CONADE

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20,
DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 11/2011, realizado no dia 03.03.2011 (Processo Licitatório nº 3724/2010), referente a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículo e pedestres e de obras civis complementares no Porto de Belém, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA - CNPJ nº 02.895.841/0001-30, no valor global de R\$108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21,
DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 75/2010, realizado no dia 30.12.2010 (Processo Licitatório nº 4506/2010), referente a aquisição de equipamentos com serviços de instalação para a portaria "C" do Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA - CNPJ nº 59.704.510/0001-92, para o item 01- Balança Rodoviária; Quantidade: 04 Unidades, pelo valor total de R\$-598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais); 2- SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA-EPP - CNPJ nº 09.054.830/0001-76, para o item 02 - Portal Detector de Metal; Quantidade: 05 Unidades, pelo valor total de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, considerando o que consta no Processo Licitatório nº 421/2011, de 31.01.2011, resolve: I - designar o Supervisor Administrativo, BRUNO SANTOS BORDALLO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos hidrológicos de monitoramento, avaliação de sedimentação e simulação hidrodinâmica do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Belém; II - instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e OSVALDO MENDES BOULHOSA; III - designar, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, considerando o que consta no Processo Licitatório nº 282/2011, de 18.01.2011, resolve: I - designar o Assistente Administrativo II, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa para elaboração do plano de gerenciamento de risco e emergência das unidades Portuárias de Belém, Miramar, Vila do Conde e Santarém; II - instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: BRUNO SANTOS BORDALLO e CLEYTON LUIZ RAMOS BARBOSA; III - designar BRUNO SANTOS BORDALLO para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÃO Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.000720/2011-42,

Decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.173.634/0001-71, com sede social em Brasília/DF, a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

DECISÃO Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.031489/2010-58,

Decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária BANAER PULVERIZACAO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº. 45.888.369/0001-10, com sede social no município de Registro (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21034.000021/2009-54, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa J Botter Comércio e Consultoria, CNPJ nº 10.217.726/0001-34, situado na Rua Estados Unidos, nº 682, Quadra F-16, Lote 16, Centro, CEP 87.920-000, Santa Cruz do Monte Castelo/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 72, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.008355/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda., CNPJ nº 23.259.427/0001-04, situado na Rodovia BR 365, Km 615, Zona Rural, CEP 38.407-180, Uberlândia/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 73, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.007279/2008-98, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa SPAVE Consultoria em Produção e Saúde Animal Ltda., CNPJ nº 00.003.851/0001-98, situado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 466, Lapa, CEP 05.095-010, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011544/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Medicina Aviária, do Centro de Investigação em Medicina Aviária do Paraná - CIMAPAR, da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, situado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Jardim Portal de Versalhes, CEP 86.051-980, Londrina/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.008478/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laborvet Ltda. EPP, CNPJ nº 02.697.106/0001-11, situado na Rua Cel. Adolfo Gusman, nº 48, S/L, Centro, CEP 36.880-000, Muriaé/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 105, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1, pag.: 4.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 320, de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU de 22 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 22, de 25 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U de 26 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24º C, cujos limites são de 22º C e 31º C, suportando, entretanto, mínima até de 5º C e máxima de 40º C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado de Sergipe, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22º C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22º C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro e/ou irrigado:

Período 1º de abril e 31 de julho.

3.2 - Cultivo somente com irrigação:

Período 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e/ou irrigado - Municípios: Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Capela, Carmópolis, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pirambu, Riachão do Dantas, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, Simão Dias, Siriri, Tomar do Geru e Umbaúba.

Nota: Nos municípios relacionados acima, nos quais a cultura seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

5.2 - Cultivo somente com irrigação - Município: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Cedro de São João, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, Gracho Cardoso, Itabi, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pinhão, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Ribeirópolis, Santana do São Francisco, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Telha e Tobias Barreto.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 862, de 23 de outubro de 2000, prorrogada pela última vez pela Portaria/MCT nº 93, de 18 de fevereiro de 2009, (DOU de 19/02/2009), ao representante da contraparte brasileira, Dr. JULIO CEZAR MELATTI, da Universidade de Brasília (UnB), para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizada no âmbito do projeto intitulado "Estudo etmológico dos índios Kanela", Processo nº CMC nº 024/03, no Estado do Maranhão, em parceria com o Smithsonian Institution, representado pela contraparte estrangeira, Dr. WILLIAM HENRY CROCKER, por mais dois anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Prorrogar a autorização concedida aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, prosseguir com as atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior, conforme tabela abaixo.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
William Henry Crocker	Norte-americana	Smithsonian Institution
David Bradley Epstein	Norte-americana	Smithsonian Institution
William Harry Fisher	Norte-americana	Collge of William and Mary

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. ADRIAN ANTONIO GARDA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - URFN, para realizar coleta no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "História evolutiva de Pseudis Tocantins", Processo nº 002675/2010-2, a ser executado em Paranã (TO), Peixe (TO), Dianópolis (TO), Palmas (TO), Palmeirante (TO), Carolina (MA) Augustinópolis (TO), Buriti do Tocantins (TO), Rio Araguaia e Ribeirão Cascalheira (MT), e Gaúcha do Norte (MT), em cooperação com a Technical University of Braunschweig, Alemanha, representado pelo Dr. MIGUEL VENCES, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALAN LANE DE MELO, do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para realizar coleta no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Heterópteros aquáticos de Minas Gerais", Processo nº 000019/2011-9, a ser executado em Januária, Belo Horizonte e Santana do Riacho, Minas Gerais, em cooperação com a NCB Naturalis (Nederlands Centrum voor Biodiversiteit), Leiden, The Netherlands, representado pelo Dr. NICO NIESER, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo nº 010046/2009-7, que vem sendo realizado nas comunidades do Taracua Igarapé e Barreira Alta, que se situam no médio Rio Tiquié, na Área Indígena do Alto Rio Negro, Estado de Amazonas, em parceria com a University of Texas em Austin, U.S.A., representada pela Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, contraparte estrangeira, por mais um ano, contado a partir de 17 de outubro de 2010.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização ao estrangeiro Dr. PATIENCE LOUISE EPPS para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade aos trabalhos de campo no âmbito do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, nos termos do disposto no art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. OLAF HERMANN HENDRIX MIELKE, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação do sucesso da recuperação na Reserva do Rio Cachoeira, em Antonina, uma biodiversidade através do uso de invertebrados como indicadores de resposta e a validação de um protocolo genérico para avaliar a resposta da biodiversidade em relação à recuperação", Processo nº 002207/2010-9, em parceria com o The Nature Conservancy (TNC), Estados Unidos, representado pelo Dr. JOHN ALLEN SHUEY, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de seis meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização ao Dr. JOHN ALLEN SHUEY, bem como ao Dr. PAUL LABUS, ambos naturais dos Estados Unidos da América, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, Resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, DR. ANDRÉ VICTOR LUCCI FREITAS, da Universidade Estadual de Campinas, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Pronophilini (Lepidoptera: Nymphalidae, Satyrinae) da Mata Atlântica do Sudeste e Sul do Brasil: distribuição e taxonomia", Processo nº 002673/2010-0, a ser implementado no Campo do Jordão, São Paulo, em Itatiaia, Rio de Janeiro e na Serra do Mar nos arredores de Curitiba, Paraná, em cooperação com o Zoological Museum of the Jagieollonian University, Cracóvia, Polônia, representada pelo DR. TOMASZ WILHELM PYRCZ, natural da Polônia, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processos:1)OC-0030/2011 - Objeto:Fornecimento de escadas,plataformas e guarda-copos - Contratada: Metalúrgica Varginha Ltda - valor: R\$ 64.800,00; 2) OC-0086/2011 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Benafer S/A - Comércio e Indústria - Valor: R\$ 28.021,88; 3) OC-0109/2011 - Objeto: Perfis de aço - Contratada: Serfer Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 878,28; 4) OC-0113/2011 - Objeto: Fornecimento de chapa lisa de aço - Contratada: Paulifer S/A Ind. e Com. de Ferro e Aço - R\$ 42.870,35; 5) OC-0114/2011 - Objeto: Chapa lisa de aço - Contratada: Inox-Tech Com. de Aços Inoxidáveis Ltda - Valor: R\$ 4.533,06; 6) OC-0116/2011 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 147.856,80; 7) OC-0137/2011 - Objeto: Juntas de papelão - Contratada: Mundo das Juntas Comércio e Indústria Ltda - Valor: R\$ 279,00; 8)OC-0147/2011 - Objeto: Corda de metal - Contratada: Renix Com. e Rep. de Ferramentas Ltda - Valor: R\$ 631,67; 9) OC-0149/2011 - Objeto: Válvulas para o vaso flotorador da Petrobrás - - Contratada: Meer-magen Imp. Exp. Assessoria - Valor: R\$ 285.124,26; 10) OC-0172/2011 - Objeto Brocas e corda de brocas - Contratada: Renix Com. e Rep. de Ferramentas Ltda - Valor: R\$ 24.433,94; 11) OC-0175/2011 - Objeto: Perfil de aço - Contratada:N.A. Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 1.198,69; 12)OC-0179/2011 - Objeto: Arruela de pressão e porcas - Contratada: Roffe São Paulo Ltda - Valor: R\$ 87,73; 13) OC-0180/2011 - Objeto: Parafusos e porcas - Contratada: Parnox Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 1.176,45; 14) OC-0195/2011 - Objeto: Curvas de aço - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 560,00; 15) OC-0196/2011 - Objeto: Flanges de aço - Contratada: Vedax Equipamentos Hidráulicos Ltda - Valor: R\$ 7.207,16; 16) OC-0211/2011 - Objeto: Flanges de aço - Contratada: Lika Equipamentos e Acessórios Industriais Ltda - ME- Valor: R\$ 412,20; 17) OC-0248/2011 - Objeto: Chapa lisa de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda Valor: R\$ 22.155,00; 18) OC-0298/2011- Objeto: Porca sextavada - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 175,56 . Parecer Jurídico VRH-026/2010 Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas



passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento. Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência necessária a aquisição dos mesmo, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais a Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás.Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600288282 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A
CNPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES
AO EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2010

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias constantes na Lei nº 6.404/1976 alterada pela Lei nº 11.638/2007 e 11941/2009, a Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC - apresenta as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e os Pareceres dos Auditores Independentes.

O Relatório da Administração 2010 de forma completa está disponível no sitio www.ceitec-sa.com.

Agradecimentos

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC S.A., através de sua Administração, agradece o apoio recebido dos governos, parlamentares, bem como de sua equipe de funcionários pela competência e dedicação com que desempenharam suas atividades ao longo de 2010.

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(Em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2010	31/12/2009	15/04/2009
		representado conf. nota 14	
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa (nota 5)	4.842	5.264	4.200
Créditos especiais - SIAFI (nota 6)	14.480	3.998	-

Tributos a recuperar (nota 7)	541	145	-
Adiantamentos a empregados e fornecedores	34	182	-
Despesas antecipadas (nota 8)	3.089	1.725	-
	22.986	11.314	4.200
Não Circulante			
Tributos a recuperar (nota 7)	2.357	741	-
Despesas antecipadas (nota 8)	33	2.509	-
Imobilizado (nota 9)	49.854	22.279	-
Intangível (nota 10)	7.079	7.082	-
	59.323	32.611	-
Total do ativo	82.309	43.925	4.200
Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/2010	31/12/2009	15/04/2009
		representado conf. nota 14	
Circulante			
Adiantamento do Tesouro Nacional (nota 5)	4.842	1.083	-
Obrigações empenhadas a pagar (nota 6)	14.480	3.998	-
Fornecedores (nota 11)	4.562	2.153	-
Obrigações e provisões tributárias (nota 12)	795	318	-
Obrigações e provisões trabalhistas (nota 13)	956	148	-
Outros passivos	11	213	-
	25.646	7.913	-
Não Circulante			
Fornecedores (nota 11)	-	1.915	-
Credores de bens em comodato (nota 14)	19.133	21.658	-
	19.133	23.573	-
Patrimônio líquido (nota 15)			
Capital social	13.725	4.200	4.200
Prejuízos acumulados	(6.080)	(362)	-
	7.645	3.838	4.200
Recursos destinados ao aumento de capital	29.885	8.601	-
Total do patrimônio líquido e recursos destinados ao aumento de capital	37.530	12.439	4.200
Total do passivo e patrimônio líquido	82.309	43.925	4.200

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (Em milhares de Reais)

Receita Bruta		
Subvenções para custeio	31.788	6.064

Bens em comodato (nota 14)	2.525	-
Receita líquida	34.313	6.064
Despesas operacionais		
Com pessoal (nota 16)	(12.487)	(2.930)
Gerais e administrativas (nota 17)	(25.499)	(2.987)
Honorários dos administradores (nota 18)	(1.025)	(692)
Outras receitas (despesas) operacionais	106	-
Prejuízo antes do resultado financeiro	(4.592)	(545)
Resultado financeiro (nota 19)		
Despesas financeiras	(1.717)	(72)
Receitas financeiras	591	255
Prejuízo do período	(5.718)	(362)
Ações em circulação no final do período (em milhares)	13.725	4.200
Prejuízo por lote de mil ações do capital social no fim do período - R\$	(0,42)	(0,09)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Exercício findo em 31 de dezembro de 2010 - (Em milhares de Reais)

	Subscrito	Capital social A integralizar	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido	Recursos destinados ao aumento de capital	Total
Aumento e integralização de capital	42.000	(37.800)		4.200		4.200
Prejuízo do período			(362)	(362)		(362)
Recebimento de recursos destinados ao aumento de capital					8.601	8.601
Em 31 de dezembro de 2009	42.000	(37.800)	(362)	3.838	8.601	12.439
Capitalização de recursos destinados ao aumento de capital		9.525		9.525	(8.601)	924
Prejuízo do período			(5.718)	(5.718)		(5.718)
Recebimento de recursos destinados ao aumento de capital					29.885	29.885
Em 31 de dezembro de 2010	42.000	(28.275)	(6.080)	7.645	29.885	37.530

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (Em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009
		representado conf. nota 14
Prejuízo do período	(5.718)	(362)
Ajustes		
Depreciação (nota 9)	2.932	3
Amortização (nota 10)	1.220	-
Variações nos ativos e passivos		
Tributos a recuperar	(2.012)	(886)
Despesas antecipadas	1.112	(4.234)



Adiantamentos a empregados e fornecedores	148	(182)
Créditos especiais - SIAFI	(10.482)	(3.998)
Fornecedores	494	4.068
Tributos a pagar	477	318
Obrigações empenhadas a pagar	10.482	3.998
Adiantamento do Tesouro Nacional	3.759	1.083
Credores de bens em comodato	(2.525)	21.658
Provisões trabalhistas	808	148
Outros passivos	(202)	213
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	493	21.827
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de ativo imobilizado (nota 9)		
Próprio	(30.507)	(4.210)
Em comodato	-	(18.072)
Aquisições de ativo intangível (nota 10)		
Próprio	(1.217)	(3.496)
Em comodato	-	(3.586)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(31.724)	(29.364)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de capital social	9.525	4.200
Recursos destinados ao aumento de capital	21.284	8.601
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	30.809	12.801
Aumento (redução) Líquido de caixa e equivalentes de caixa	(422)	5.264
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	5.264	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.842	5.264

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - (Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC S.A. é uma empresa pública federal domiciliada no Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União no capital social, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. A Companhia foi constituída pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e Decreto nº 6.638, de 07 de novembro de 2008. A Assembléia Geral de Constituição da CEITEC S.A. foi realizada em 15 de abril de 2009, data esta em que iniciou suas atividades de estudos e testes.

Com sede em Porto Alegre - RS, a CEITEC S.A. utiliza uma área total de 9,6 mil metros quadrados, sendo 5,1 mil metros quadrados de área construída. A CEITEC S.A. tem como objeto social desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e bem-estar da sociedade brasileira e a finalidade de explorar diretamente a atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e de áreas correlatas. Além disso, por meio da CEITEC S.A. o governo federal visa desenvolver o segmento de semicondutores, considerado estratégico para o desenvolvimento no país.

A Companhia, em 14 de maio de 2009, firmou com a associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada o convênio de cooperação técnica que visa o auxílio na implementação e no início das atividades da CEITEC S.A., mediante disponibilização de pessoal, equipamentos, tecnologia, conhecimento e custeio das despesas iniciais, de modo a possibilitar a estruturação e o início das operações da empresa pública CEITEC S.A..

A CEITEC S.A. ainda está em fase pré-operacional e, embora já possua profissionais de alta especialização, está desenvolvendo a pesquisa dos produtos que serão fabricados. A Companhia atuará em três segmentos de mercado: chips para identificação de radiofrequência - os chamados chips RFID, como o chip de rastreamento bovino, projetado pela CEITEC S.A.. Pretende atuar ainda em multimídia digital (como circuitos integrados de TV digital) e comunicação sem fio (por exemplo, para redes WIMAX).

Conforme o descrito acima, a Companhia é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica. No exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a Companhia recebeu o montante de R\$ 61.673 (2009 - R\$ 14.665) para o custeio de despesas e investimentos. Desse montante, foi registrado nas demonstrações financeiras da Companhia o valor de R\$ 29.885 (2009 - R\$ 8.601) na conta "recursos destinados ao aumento de capital", por serem recursos recebidos para a aquisição de ativos imobilizado e intangível, e o valor de R\$ 31.788 (2009 - R\$ 6.064) no resultado do período como receita. A classificação contábil dada aos recursos recebidos da União está baseada na natureza dos dispêndios e respectivos documentos comprobatórios, no entanto, deverá ser formalmente aprovada em assembléia de acionista a ser realizada.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras que estão sendo apresentadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras, considerando a legislação societária e observância das mudanças de práticas contábeis adotadas no Brasil, introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 e pela edição de pronunciamentos contábeis por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e normas brasileiras aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações financeiras finais como um todo, base de relatórios de fechamento anual e que foram submetidos aos acionistas no cumprimento do cronograma das informações gerenciais, foi apresentado aos auditores pela Administração da Companhia em 17 de janeiro de 2011.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, aos limites de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender despesas com vinculação de pagamento, previstas no orçamento por fonte de recursos.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Classificação e mensuração

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob a seguinte categoria: empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

b.2) Empréstimos e recebíveis

Os recebíveis da Companhia compreendem o caixa e equivalentes de caixa, créditos especiais e demais recebíveis. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

A Companhia não opera com outros instrumentos financeiros.

c) Créditos Especiais - SIAFI

Demonstra os valores empenhados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a serem recebidos pela Companhia para fazer frente às obrigações assumidas junto a fornecedores e prestadores de serviços.

d) Conversão em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para reais usando-se as taxas de câmbio em vigor nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa cambial da data do balanço. Ganhos e perdas cambiais, resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são reconhecidos na demonstração do resultado.

e) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas são registradas pelo seu custo original de acordo com os prazos de vigência dos respectivos contratos relacionados. As despesas correspondentes são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o princípio de competência.

f) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, de acordo com as taxas divulgadas na nota explicativa nº9, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais renovações é incluído no valor contábil do ativo no momento em que for provável que os benefícios econômicos futuros que ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Conforme descrito nas notas explicativas nº 1 e nº 9, bens imóveis, máquinas, equipamentos e outros itens de produção que vem sendo utilizados pela Companhia são ainda de propriedade de órgãos da administração Federal. Estão em andamento as necessárias providências para que a propriedades de tais ativos sejam repassadas para a Companhia.

g) Intangíveis

g.1) Pesquisa e desenvolvimento

Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Atividades de desenvolvimento envolvem um plano ou projeto visando a produção de produtos novos ou substancialmente aprimorados. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo forem técnica e comercialmente viáveis, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se o Grupo tiver a intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta, custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto, e custos de empréstimo nos ativos qualificáveis para os quais a data de início da capitalização é 15 de abril de 2009 ou posterior. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

g.2) Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (softwares) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada, pelas taxas descritas na nota explicativa nº 9.

g.3) Amortização

h) Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou deduzido do valor residual.Arrendamento mercantil

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os pagamentos feitos para os arrendamentos operacionais são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. A Companhia registrou a título de arrendamento operacional a apropriar valor total correspondente a contrato firmado com fornecedor de software, conforme descrito nas notas explicativas nº 8 e nº 10.

i) Reconhecimento da receita de subvenções para custeio

A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da Lei Complementar 101/2000. Considerando que a CEITEC S.A. está em fase pré-operacional, sua receita é constituída exclusivamente por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas. Os recursos recebidos pela Companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "recursos destinados ao aumento de capital".

Os valores destinados pelo Tesouro Nacional por meio de execução orçamentária são reconhecidos no resultado de acordo com a fase de liquidação das despesas empenhadas.

4. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as melhores práticas contábeis, requer que a administração faça estimativas para contabilizar determinados ativos, passivos e outras transações apresentadas nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas. Os resultados efetivos poderão apresentar variações em relação às estimativas.

Vida útil dos ativos

Os imobilizados são depreciados durante a sua vida útil, levado em consideração a taxa de depreciação e amortização estimada pela legislação fiscal. Não foi determinada a vida útil econômica dos ativos, tendo em vista que a Companhia se encontra em fase de estudo e teste para análise da capacidade instalada em nível de produção industrial.

Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2010	31/12/2009	15/04/2009
Depósitos bancários a vista	-	14	4.200
Certificado de Depósito Bancário	-	4.391	-
Limite de Saque - Conta Única do Tesouro Nacional	4.842	859	-
	4.842	5.264	4.200

Os depósitos bancários à vista e Certificados de Depósito Bancário apresentam operações bancárias, em nome da Companhia, no Banco do Brasil, e estão relacionadas a integralização inicial equivalente a 10% do capital social subscrito pela União e depositados em conta bancária privada para atendimento de exigências do ato constitutivo. A regularização foi concluída no decorrer do exercício de 2010.

O limite de saque - Conta Única do Tesouro Nacional é mantido no Banco Central do Brasil, e utilizado para registrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de termo de cooperação técnica firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a contrapartida destes valores está registrada no passivo circulante em conta "Adiantamento do Tesouro Nacional"

6. CRÉDITOS ESPECIAIS - SIAFI

O saldo de R\$ 14.480 (R\$ 3.998 em 31 de dezembro de 2009) demonstra os recursos a receber do tesouro nacional por meio do sistema integrado de administração financeira do Governo Federal - SIAFI, relativos aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados. A contrapartida destes créditos é registrada no passivo circulante em conta "obrigações empenhadas a pagar".

7.TRIBUTOS A RECUPERAR

	31/12/2010	31/12/2009
IRPF	56	51
ICMS	1.312	663
INSS	12	-
PIS a Compensar	271	31
COFINS a Compensar	1.247	141
	2.898	886
Circulante	541	145
Não circulante	2.357	741

Refere-se a créditos relacionados aos tributos incidentes quando da aquisição dos ativos imobilizados e intangíveis (ICMS, PIS e COFINS), que serão recuperados quando do início das atividades operacionais da companhia.

8. DESPESAS ANTECIPADAS

	31/12/2010	31/12/2009
Assistência e suporte técnico contratados	201	214
Leasing operacional de softwares a apropriar	2.918	3.983
Outras despesas antecipadas	3	37
	3.122	4.234
Circulante	3.089	1.725
Não circulante	33	2.509

O valor correspondente ao leasing operacional de softwares refere-se a programas para a área industrial e de pesquisa e desenvolvimento, com prazo de utilização previsto para 3 anos. Tanto o valor do contrato quanto os correspondentes compromissos de pagamento ao proprietário do software (software home) estão registrados, de acordo com os prazos previstos de utilização e pagamento respectivamente. A amortização da despesa correspondente à utilização do software será incorporada ao resultado do exercício de acordo com a vigência dos devidos contratos. O mesmo tratamento será dado às demais despesas antecipadas, relacionadas ao suporte técnico de máquinas e equipamentos, garantias adicionais e assinaturas de periódicos.

9. IMOBILIZADO

(a) Composição do saldo

	Benfeitorias	Equipamentos e instalações	Veículos	Móveis e utensílios	Bens em comodato (nota 14)	Imobilizado em andamento	Total do Imobilizado
Em 15/04/2009	-	-	-	-	-	-	-
Aquisições	93	3.841	119	157	18.072	-	22.282
Depreciações	-	(3)	-	-	-	-	(3)
Em 31/12/2009	93	3.838	119	157	18.072	-	22.279
Aquisições	5	7.160	-	20	-	23.322	48.579
Depreciações	(4)	(947)	(24)	(17)	(1.940)	-	(2.932)
Em 31/12/2010	94	10.051	95	160	16.132	23.322	49.854
Taxas anuais de depreciação - %	4	10	20	10	de 10 a 20%		

(b) Terreno e imóvel utilizados pela Companhia

O governo Federal realizou investimentos na ordem de R\$400 milhões na construção das instalações utilizadas pela Companhia. Grande parte destes investimentos foi realizada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) na construção da unidade sede e parque fabril. Está sendo viabilizada junto ao MCT e aos órgãos públicos a transferência da propriedade deste imóvel para a Companhia, que atualmente pertence ao referido Ministério, nos termos do Ofício nº 432/SPOA do MCT datado de 9 de dezembro de 2009. Com referência ao terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, onde a fábrica está instalada, o Ministério de Ciência e Tecnologia possui Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito por sessenta anos, renováveis por mais cinco a contar de 3 de agosto de 2004.

Considerando que a propriedade do imóvel onde está instalada a CEITEC S.A. é atualmente do MCT, as despesas relacionadas às edificações e utilidades (como despesas de energia elétrica, por exemplo) são emitidas em nome do MCT, porém registradas e contabilizadas pela Companhia, considerando-se que tais despesas correspondem a suas atividades operacionais. Essa situação deverá ser regularizada quando ocorrer a transferência da propriedade do imóvel do MCT para a CEITEC S.A..

(c) Máquinas e equipamentos

Parte das máquinas e equipamentos utilizados pela Companhia foi objeto de doação da empresa Motorola do Brasil S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul. A doação foi condicionada ao uso dos equipamentos pelos laboratórios da associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada. Posteriormente foi assinado termo de doação no qual o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Ciência e Tecnologia, doa ao Ministério da Ciência e Tecnologia os referidos equipamentos.

10. INTANGÍVEL

	Direitos de uso Softwares adquiridos	Bens em comodato (nota 14)	Marcas e patentes	Total do Intangível
Em 15/04/2009	-	-	-	-
Aquisições	3.083	3.586	413	7.082
Em 31/12/2009	3.083	3.586	413	7.082
Aquisições	1.217	-	-	1.217
Amortização	(635)	(585)	-	(1.220)
Em 31/12/2010	3.665	3.001	413	7.079
Taxas anuais de amortização - %	20	de 10 a 20%		

Os ativos intangíveis reconhecidos referem-se a direitos de uso de softwares relacionados à área industrial e ao licenciamento de estudos técnicos e projetos de radiofrequência a serem realizados pela Companhia.

Os projetos industriais a serem desenvolvidos pela Companhia ainda estão em fase de estudo e pesquisa e por isso todos os dispêndios relacionados a estes são registrados diretamente no resultado do exercício, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 04, Ativo Intangível.

Adicionalmente, há projetos que estão sendo desenvolvidos pela associação Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada. Os projetos foram financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Os projetos serão transferidos para a CEITEC S.A. quando estiverem finalizados. Segundo disposições do Termo de Convênio e Cooperação Técnica, a cessão desses projetos poderá ser onerosa, em razão dos custos de elaboração e valorização dos mesmos. Porém não há definição quanto a esses termos no momento.

Os projetos realizados pela associação e que serão transferidos para o CEITEC S.A. são: de rastreabilidade bovina; de modulador da TV Digital; projeto Altus; e de circuito integrado específico para uso nas soluções de automação industrial.

11. FORNECEDORES

	31/12/2010	31/12/2009
Fornecedores em geral	59	105
Fornecedores - leasing operacional de software (i)	1.852	3.617
Fornecedores de imobilizado e intangíveis	2.651	346
	4.562	4.068
Circulante	4.562	2.153
Não circulante	-	1.915

(I)Valores correspondem ao passivo registrado referente ao leasing operacional descrito na nota explicativa nº 8.

12. OBRIGAÇÕES E PROVISÕES TRIBUTÁRIAS

	31/12/2010	31/12/2009
INSS a Recolher	3	186
FGTS a Recolher	10	-
ICMS a Recolher	-	72
IRRF	12	60
Provisão imposto de renda de remessa ao exterior	770	-
	795	318

O montante de R\$ 770 refere-se ao questionamento efetuado junto a Receita Federal do Brasil datado de 07 de janeiro de 2011 para fins de confirmar a obrigatoriedade do recolhimento do tributo relacionado à remessa de recursos ao exterior.

13. OBRIGAÇÕES E PROVISÕES TRABALHISTAS

	31/12/2010	31/12/2009
Provisão para férias	750	130
Provisão FGTS s/ férias	8	3
Provisão INSS s/ férias	198	15
	956	148

14. CREDORES DE BENS EM COMODATO

	Imobilizado (nota 9)	Intangível (nota 10)	Total
Reconhecimento dos bens recebidos em comodato	18.072	3.586	21.658
Em 31/12/2009	18.072	3.586	21.658

	(1.940)	(585)	(2.525)
Receita de subvenção econômica pelo uso do bem			
Em 31/12/2010	16.132	3.001	19.133

Os móveis e utensílios, os equipamentos e softwares adquiridos em nome da associação Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada, estão sendo utilizados pela CEITEC S.A. mediante Termo de Comodato celebrado entre as partes em 17 de novembro de 2009 e poderão futuramente ser incorporados ao patrimônio da CEITEC S.A., conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 5º da Lei nº 11.759 de 31 de julho de 2008.

Adicionalmente, a CEITEC S.A. incorreu em gastos para a instalação de bens cedidos em comodato que foram registrados como despesas no resultado do exercício.

No exercício de 2010 a Companhia procedeu à contabilização do referido Contrato de Comodato, para fins de atendimento aos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais, considerando as características do Termo de Comodato, de forma retrospectiva, sendo seus efeitos lançados no balanço de 31 de dezembro de 2009. No exercício de 2010 foi reconhecido como receita de subvenção econômica o montante de R\$ 2.525.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital subscrito

É de R\$ 42.000 (quarenta e dois milhões de reais) dividido em 42.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

b) Capital integralizado e a integralizar

O Decreto (sem número) de 19 de fevereiro de 2009 autorizou em seu parágrafo único a integralização do capital social inicial da Companhia no montante de R\$ 4.200, equivalente a 4.200 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

A integralização de capital realizada foi aprovada pela Assembleia de Constituição realizada em 15 de abril de 2009, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de abril de 2009.

A integralização da parcela restante do capital social, será realizada pela União Federal de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que determina que a União Federal promoverá a constituição inicial do patrimônio líquido por meio de capitalização: i) a integralização poderá ocorrer por meio de incorporação de bens móveis e imóveis; ii) participação acionária no capital social por pessoas jurídicas de direito privado; iii) reversão dos recursos públicos e bens móveis, imóveis, materiais, imateriais, principais e acessórios da associação civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada.

No exercício de 2010 a Administração da Companhia integrou o valor de R\$ 9.525 sendo R\$ 8.601 como principal mais R\$ 924 de atualização monetária conforme determina o Decreto nº 6.638 Art. 51, equivalente a 9.525 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

c) Recursos destinados ao aumento de capital

Conforme descrito na nota explicativa nº 1, corresponde aos recursos recebidos da União para investimentos e futuro aumento do Capital Social na Companhia, os quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

16. DESPESAS COM PESSOAL

	31/12/2010	31/12/2009
Salários	(9.069)	(2.010)
Encargos Sociais	(2.700)	(641)
Benefícios	(614)	(101)
Outras despesas	(104)	(178)
	(12.487)	(2.930)

17. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	31/12/2010	31/12/2009
Assistência Técnica e Suporte	(13.430)	(895)
Depreciação e Amortização	(4.152)	(3)
Energia Elétrica	(1.854)	(571)
Aluguéis e Arrendamentos	(1.639)	(464)
Água e esgoto	(1.463)	(66)
Impostos e Taxas	(825)	(40)
Locação de Mão-de-Obra	(425)	(133)
Passagens aéreas	(375)	(248)
Anúncios e Publicações	(177)	(41)
Propaganda e Publicidade	(27)	(115)
Outros	(1.432)	(411)
	(25.499)	(2.987)

18. HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES

O pessoal-chave da Administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga ou a pagar por serviços de empregados está demonstrada a seguir:

	31/12/2010	31/12/2009
Honorários da diretoria	(506)	(436)
Honorários do conselho fiscal	(329)	(176)
Encargos sociais	(190)	(80)
	(1.025)	(692)



Art. 6º - A descentralização de créditos autorizada na presente Portaria não contempla hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10465 - Ópera na Tela 2010
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.020845/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 436.150,00
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Mostra de filmes de óperas no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Salvador, em Junho de 2011.

11 0238 - 6º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões
Escalet Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30
Processo: 01400.000387/20-11
PI - Floriano
Valor do Apoio R\$: 158.650,00
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Realização do 6º encontro, com exibição de longa e curta-metragem ficção e documentário, oficinas, palestras e debates, na cidade de Floriano - Piauí, envolvendo produtoras independentes, Pontos de Cultura, projetos sociais e 10.000 espectadores da comunidade. De agosto a outubro de 2011.

11 0236 - O Gigante Egoísta
Conrado Ferreira Krainer
CNPJ/CPF: 354.320.318-50
Processo: 01400.000385/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.941,90
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Realização do curta metragem O Gigante Egoísta. Livre adaptação do Conto Homônimo de Oscar Wilde.

10 12169 - Na Tela do Cinema - 3a Edição
Muito Mais Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50

Processo: 01400.023321/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 831.543,67
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Realização da 3ª edição consiste na realização de sessões de cinema, gratuitas e em praça pública, em 25 cidades do interior e nas periferias das grandes cidades, e na produção e exibição de um vídeo produzido a partir de depoimentos da população de cada comunidade, de agosto a novembro de 2011.

11 0758 - Discussões e Reflexões IV
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.001652/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.916.900,00
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Realização de 10 documentários de média-metragem de, aproximadamente, 26 minutos cada, captados através do conjunto de debates acerca do homem do século XXI e suas perspectivas para o futuro.

11 0710 - EMBLÈME
Natache Medina Produções ME
CNPJ/CPF: 06.925.997/0001-77
Processo: 01400.001546/20-11
J - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 342.538,05
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem com 16 minutos de duração, sobre cenas importantes e marcantes da história do cinema.

10 11833 - NUVEM CIGANA, ARTIMANHAS CARIO-CAS
Uh Tererê Diversão e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69
Processo: 01400.022888/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 349.960,00
Prazo de Captação: 22/03/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário com 60 minutos, que mostra o trabalho do NUVEM CIGANA, grupo multimídia atuante nos anos 70 no Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA- SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 45 de 08 de fevereiro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
06-1355	Circulação dos Espetáculos Romeu e Julieta em Flamenco e Amor Torero, da Cia. de Dança Flamenca Garcia y Lorca.	Cia de Dança Flamenca Garcia Y Lorca	Montagem de dois espetáculos em repertório - Amor Torero e Romeu e Julieta em flamenco, será em 10 cidades brasileiras: Uberlândia, Uberaba, Araxá, Itaúna, Montes Claros, Itabira, Ouro Preto, Tiradentes, Juiz de Fora e Sabará, além de temporada em Belo Horizonte.	Artes Cênicas	450.274,00	450.274,00	100.000,00

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 45 de 08 de fevereiro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
01-4130	Música no Museu Sul/Sudeste	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.	Promover concertos musicais semanalmente em São Paulo (Museu da Casa Brasileira), Paraná (Museu de Arte do Paraná), Santa Catarina (Museu Histórico de Santa Catarina), Rio Grande do Sul (Museu de Artes do Rio Grande do Sul), no Rio de Janeiro (Museu Nacional de Belas Artes e Museu da República)	Música	1.098.850,00	902.222,50	277.100,00

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11221 - Bem Está o que Bem Acaba.
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400.022099/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 471.010,00
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar dois meses de ensaio e dois meses de temporada com 32 apresentações do espetáculo " Bem Está o que Bem Acaba" na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2011.

09 6795 - Letras em Cena
Clovis Sampaio Torres - Firma Individual
CNPJ/CPF: 03.113.359/0001-63
Processo: 01400.025524/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 747.582,00

Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 34 sessões de leituras de textos teatrais de autores e temas diversos, com a participação de artistas convidados, no auditório do MASP (São Paulo), todas as segundas-feiras, de março a dezembro, durante o ano de 2010.

10 10945 - Trip Teatro no Alto Vale do Itajaí - Teatro com Responsabilidade Regional
Willian Walter Sieverdt - ME
CNPJ/CPF: 73.298.259/0001-34
Processo: 01400.021559/20-10
SC - Rio do Sul
Valor do Apoio R\$: 175.072,00
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:



10 12172 - NOVO CANTO
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400.023325/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 615.792,00
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar shows de novos talentos da música popular brasileira acompanhados por artistas já consagrados. Nossa proposta pretende, no segundo semestre de 2011 a preços populares.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6920 - Curso de Formação e Capacitação Cultural em Rede nas Microrregiões de Governador Valadares, Aimorés e Cidade Futuro
CNPJ/CPF: 07.476.573/0001-35
Processo: 01400.025718/20-09
MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R\$: 238.345,00
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formar e capacitar, com vistas à profissionalização na área cultural, um contingente de 120 agentes culturais, entre agentes públicos de secretarias municipais, centros culturais, bibliotecas, museus e arquivos, profissionais de áreas de formação diversas, artistas, agentes do terceiro setor, educadores e interessados em geral. Ao todo, 25 cidades das Microrregiões de Governador Valadares, Aimorés e Caratinga, Região do Vale do Rio Doce/MG, serão beneficiadas.
10 10704 - São Luiz do Paraitinga - Formação e Memória Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400.021162/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 699.574,20
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a realização de PESQUISA, REGISTRO, ANÁLISE E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, para fortalecê-lo e preservá-lo, além de torná-lo acessível, de forma organizada e reflexiva. Para tanto serão produzidos 20 vídeos (5 min cd) sobre 20 temas de manifestações culturais da cidade, para o conteúdo de documentário em DVD, livro, website, material didático e 20 palestras na rede pública de ensino na região do Vale do Paraíba.
10 8535 - Sistema serendipite cibernético: acessibilidade pela arte (Aart).
suzete venturelli
CNPJ/CPF: 444.097.881-91
Processo: 01400.017694/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 304.080,72
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como foco o acesso dos jovens de baixa renda, portadores de necessidades especiais à produção cultural, na área das Artes Visuais através da linha de pesquisa Arte Tecnológica. O projeto prevê ações de exibição, circulação, difusão, formação de público, distribuição e programação cultural, por meio de sistemas interativos compostos com software especial e interfaces de interação sensório-motoras.

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 1739 - Começar a Terminar
A.P. Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 161.054,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0636 - SAUDADES DE PRINCESA
Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 68.760.362/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 38.045,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 5638 - Restauração do Paço da Associação Comercial da Bahia Fase I - Projetos e Obras Emergenciais
Associação Comercial da Bahia
CNPJ/CPF: 15.231.210/0001-68
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 1.408.347,50

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0807 - Revisitando Strawinsky
Kirsebom Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.132.980/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0475 - LIVRO DIÁLOGOS COM CARTAS
Kirsebom Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.132.980/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 8202 - Mulheres que fazem o Brasil
Kau Laser Comercial e Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ/CPF: 03.019.781/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 23/03/2011 a 31/10/2011

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6975 - OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 452.330,00

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art 1º - Tomar sem efeito a prorrogação do período de captação referente ao Processo: 01400.005450/2008-12, Projeto "CLÍNICA DA ALEGRIA" - Pronac: 08 6291 na Portaria de Prorrogação nº 0136/11 de 26 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 52 de 17 de março de 2011, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12187 - Fim de Semana Cultural - Para pais e filhos
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.023340/2010-49
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.312.880,00
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Fim de Semana Cultural - Para pais e filhos pretende realizar apresentações de música erudita e de teatro infantil, totalmente gratuitas, aos sábados e domingos, durante 08 meses, totalizando 32 apresentações de música erudita e 32 (trinta e duas) de teatro infantil, na cidade de Campinas, em espaço fechado e privado, ainda a definir.
10 11821- Música em Vila Rica
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
Processo: 01400.022873/2010-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 383.279,80
Prazo de Captação: 24/03/2011 a 15/09/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa as comemorações dos 300 anos da fundação de Ouro Preto, em julho de 2011, e pretende divulgar as práticas musicais vividas em Vila Rica nos séculos XVIII e XIX. São previstos dois recitais e um concerto, montados com base na obra de João de Deus de Castro Lobo, além do lançamento de livro sobre o tema. O intuito é reviver e registrar a importância da atividade musical no período áureo de Vila Rica, constatada por diversos relatos de época e artigos de pesquisadores da atualidade.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20/DADM, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) para 84.22-1/00 - Defesa e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) para 86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, junto aos Órgãos da RFB, referente ao cartão CNPJ nº 00.394.502/0066-90, pertencente ao Hospital Naval de Recife.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data

V.-Alte (IM) INDALECIO CASTILHO
VILLA ALVAREZ

PORTARIA Nº 22/DADM, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Inscreve Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 352/MB, de 17 de setembro de 2010 e no Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear de ARAMAR, (CiaDefQBN - ARAMAR), sediada à Rodovia Sorocaba/Iperó Km 12,5, s/nº, Bairro Cagere - Iperó SP, CEP: 18.560-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V.-Alte (IM) INDALECIO CASTILHO
VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26272 UFMA	060001	Professor de 3ª Grau	15	0897096	0897100
				0899111	0899120
26280 UFSCAR	060001	Professor de 3ª Grau	2	0861667	0861668
26350 UFGD	060001	Professor de 3ª Grau	1	0209566	-
Total			18		

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para: 26280 UFSCAR	Instituição cedente: 26351 UFRB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216429
--------------------------	---

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, das instituições federais de ensino superior para o Ministério da Educação, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CODORG	ÓRGÃO	CODVAGA	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE
26232	UFBA	0216911	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0217823	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0217943	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0218652	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0218715	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0218765	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0218996	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0219090	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0219435	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0219541	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0219640	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0219787	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0221484	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0221498	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0482917	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0612899	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866916	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866930	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866931	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866932	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866933	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0866934	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26232	UFBA	0869149	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26232	UFBA	0869351	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26232	UFBA	0869353	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26232	UFBA	0869354	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26232	UFBA	0869355	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	27
26237	UFJF	0871893	701404	ASSIST DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	C
26237	UFJF	0871894	701404	ASSIST DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	C
26237	UFJF	0679080	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26237	UFJF	0871953	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C
26237	UFJF	0871954	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C
26237	UFJF	0678073	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
				Subtotal Nível C	6
26237	UFJF	0862427	701004	ARQUITETO E URBANISTA	E
26237	UFJF	0229646	701005	ARQUIVISTA	E
26237	UFJF	0679086	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26237	UFJF	0299068	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26237	UFJF	0863767	701026	ECONOMISTA	E
26237	UFJF	0679123	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
				Subtotal Nível E	6
26239	UFPA	0250112	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26239	UFPA	0251311	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
				Subtotal Nível D	2
26239	UFPA	0861791	701001	ADMINISTRADOR	E
26239	UFPA	0863623	701005	ARQUIVISTA	E
26239	UFPA	0252076	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26239	UFPA	0863658	701011	BIOLOGO	E
26239	UFPA	0253168	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26239	UFPA	0747755	701055	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	E
26239	UFPA	0251799	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26239	UFPA	0864612	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26239	UFPA	0864859	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26239	UFPA	0865502	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26239	UFPA	0865560	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26239	UFPA	0865562	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26239	UFPA	0865564	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	13
26240	UFPB	0253440	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0254170	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0254710	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D



26240	UFPB	0254768	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0254826	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0255251	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0256084	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0256322	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0256769	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0257188	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0257606	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0258122	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0258290	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0258989	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0521274	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866308	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866309	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866310	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866311	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866312	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866313	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866314	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866315	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866316	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866317	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866318	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866319	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866320	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866321	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866322	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866323	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866324	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866325	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866326	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866327	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866328	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866329	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866745	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866746	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866747	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866748	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866749	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0866750	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0867128	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0867129	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0867130	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0867131	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26240	UFPB	0835860	701233	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D
26240	UFPB	0255220	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26240	UFPB	0833517	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26240	UFPB	0869159	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26240	UFPB	0869161	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26240	UFPB	0871452	701256	TÉCNICO EM QUÍMICA	D
26240	UFPB	0871460	701257	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	D
26240	UFPB	0870719	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870721	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870726	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870725	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870724	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870723	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870543	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870722	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0903913	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26240	UFPB	0870718	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
				Subtotal Nível D	64
26240	UFPB	0827204	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26240	UFPB	0862486	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26240	UFPB	0862496	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26240	UFPB	0863283	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26240	UFPB	0863929	701038	FISIOTERAPEUTA	E
26240	UFPB	0848333	701048	MEDICO VETERINARIO	E
26240	UFPB	0864085	701048	MEDICO VETERINARIO	E
26240	UFPB	0864319	701055	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	E
26240	UFPB	0864320	701055	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	E
26240	UFPB	0864321	701055	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	E
26240	UFPB	0257348	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26240	UFPB	0865323	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26240	UFPB	0865503	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26240	UFPB	0865504	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	14
26242	UFPE	0571757	701400	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS	C
26242	UFPE	0699045	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0700232	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0700720	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0703418	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0703545	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0703706	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0710997	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26242	UFPE	0274883	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26242	UFPE	0700368	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26242	UFPE	0700472	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26242	UFPE	0702007	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26242	UFPE	0701587	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0701783	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0701845	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0701957	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0701975	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0701999	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0702014	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0702015	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0703279	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0703297	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26242	UFPE	0570642	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26242	UFPE	0570781	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
				Subtotal Nível C	24
26243	UFRN	0267569	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0268634	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866361	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866362	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866363	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866364	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D



26243	UFRN	0866365	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866366	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866367	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866368	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866369	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866370	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866371	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866372	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866373	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866374	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866375	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866376	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866377	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866378	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866379	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866380	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866381	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866382	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866383	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866384	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866385	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866386	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866387	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866388	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866389	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866390	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866391	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866392	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866393	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866394	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866395	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866396	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866397	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866398	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866399	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866400	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866401	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866402	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866403	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866404	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866405	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866406	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866407	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866408	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866409	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866410	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866411	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866412	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866413	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866414	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866415	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866416	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866417	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866418	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866419	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866420	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866421	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866422	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866423	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866424	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866425	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866426	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0866427	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26243	UFRN	0269496	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26243	UFRN	0870470	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26243	UFRN	0871321	701233	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D
26243	UFRN	0870013	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0870019	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0874937	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0874939	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0902969	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0902970	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26243	UFRN	0903101	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	79
26243	UFRN	0271157	701001	ADMINISTRADOR	E
26243	UFRN	0875143	701001	ADMINISTRADOR	E
26243	UFRN	0862454	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26243	UFRN	0863944	701038	FISIOTERAPEUTA	E
26243	UFRN	0271950	701047	MÉDICO/ÁREA	E
26243	UFRN	0864103	701047	MÉDICO/ÁREA	E
26243	UFRN	0864104	701047	MÉDICO/ÁREA	E
26243	UFRN	0704016	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865155	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865156	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865157	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865158	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865159	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865160	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865161	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865162	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865163	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865164	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865165	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865166	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865167	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865326	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865327	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865328	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26243	UFRN	0865507	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	25
26245	UFRJ	0278621	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0278986	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279131	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279161	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279283	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279311	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279379	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0279643	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D



26245	UFRJ	0280373	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0280403	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0282020	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0282183	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0282859	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0284063	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26245	UFRJ	0869047	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nivel D	15
26246	UFSC	0688527	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26246	UFSC	0688898	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26246	UFSC	0689148	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26246	UFSC	0689324	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26246	UFSC	0744373	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26246	UFSC	0641074	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0641076	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0641077	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0641132	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0641898	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0641904	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0688873	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0688883	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689055	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689154	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689171	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689191	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689304	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689313	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689347	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689426	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689511	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689581	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689751	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689822	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689827	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689835	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689859	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0689870	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690235	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690270	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690747	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690784	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690812	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690877	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690880	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690886	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0690894	701412	AUXILIAR DE SAUDE	C
26246	UFSC	0688232	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C
26246	UFSC	0688895	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C
26246	UFSC	0689803	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C
26246	UFSC	0690895	701425	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS	C
26246	UFSC	0689699	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26246	UFSC	0689789	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26246	UFSC	0691861	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26246	UFSC	0689798	701446	OPERADOR DE CALDEIRA	C
26246	UFSC	0692151	701446	OPERADOR DE CALDEIRA	C
				Subtotal Nivel C	47
26246	UFSC	0205912	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0687958	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0688076	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0688158	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0688678	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0688824	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0688913	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0689002	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0689054	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0689075	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0689147	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26246	UFSC	0641886	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26246	UFSC	0688958	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26246	UFSC	0689043	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26246	UFSC	0689353	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26246	UFSC	0691781	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26246	UFSC	0687680	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26246	UFSC	0688599	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nivel D	18
26248	UFRPE	0875336	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26248	UFRPE	0864128	701047	MEDICO-AREA	E
26248	UFRPE	0864669	701068	QUIMICO	E
26248	UFRPE	0875491	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26248	UFRPE	0865514	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nivel E	5
26249	UFRRJ	0223181	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26249	UFRRJ	0298911	701452	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS	C
				Subtotal Nivel C	2
26249	UFRRJ	0298173	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0298308	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0299259	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0607460	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866525	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866526	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866527	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866528	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866529	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866530	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866531	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866532	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866533	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866534	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866535	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866536	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866537	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866538	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0866539	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26249	UFRRJ	0299004	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
				Subtotal Nivel D	20
26249	UFRRJ	0861883	701001	ADMINISTRADOR	E
26249	UFRRJ	0863834	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
				Subtotal Nivel E	2



26251	UFT	0219576	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26251	UFT	0225960	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26251	UFT	0244825	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26251	UFT	0874710	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26251	UFT	0874711	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26251	UFT	0874835	701224	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	D
26251	UFT	0277977	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26251	UFT	0870572	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26251	UFT	0870759	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26251	UFT	0870765	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26251	UFT	0870766	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26251	UFT	0869551	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	12
26251	UFT	0863642	701005	ARQUIVISTA	E
26251	UFT	0875425	701026	ECONOMISTA	E
26251	UFT	0863377	701032	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO	E
26251	UFT	0863911	701037	FISICO	E
26251	UFT	0864703	701068	QUIMICO	E
				Subtotal Nível E	5
26253	UFRA	0870483	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26253	UFRA	0869759	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	2
26255	UFVJM	0871721	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26255	UFVJM	0871756	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26255	UFVJM	0871757	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
				Subtotal Nível C	3
26255	UFVJM	0862656	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
				Subtotal Nível E	1
26258	UTFPR	0275349	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0305268	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0305372	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0812665	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0812695	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0867790	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0868419	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26258	UTFPR	0870770	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26258	UTFPR	0813793	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	9
26260	UNIFAL	0863587	701005	ARQUIVISTA	E
26260	UNIFAL	0864440	701058	PEDAGOGO-AREA	E
				Subtotal Nível E	2
26261	UNIFEI	0306005	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0306024	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0476724	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0866776	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0866777	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0867627	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0867834	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0867835	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26261	UNIFEI	0869234	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	9
26262	UNIFESP	0676205	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26262	UNIFESP	0225147	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26262	UNIFESP	0673309	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
				Subtotal Nível C	3
26262	UNIFESP	0707116	701001	ADMINISTRADOR	E
26262	UNIFESP	0863600	701005	ARQUIVISTA	E
26262	UNIFESP	0673823	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862870	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862871	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862872	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862873	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862874	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863042	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863043	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863044	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0672754	701012	BIOMEDICO	E
26262	UNIFESP	0673231	701012	BIOMEDICO	E
26262	UNIFESP	0863888	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863889	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863890	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863891	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863892	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863896	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0673354	701034	FARMACEUTICO-HABILITACAO	E
26262	UNIFESP	0147811	701047	MEDICO-AREA	E
26262	UNIFESP	0148538	701047	MEDICO-AREA	E
26262	UNIFESP	0864393	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0864394	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0681600	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0273584	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E
26262	UNIFESP	0642350	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E
26262	UNIFESP	0862101	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E
26262	UNIFESP	0862103	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E
26262	UNIFESP	0674990	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26262	UNIFESP	0864886	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26262	UNIFESP	0672612	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26262	UNIFESP	0865457	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	33
26266	UNIPAMPA	0825861	701003	ARQUEOLOGO	E
26266	UNIPAMPA	0825866	701004	ARQUITETO E URBANISTA	E
26266	UNIPAMPA	0825888	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26266	UNIPAMPA	0825899	701015	CONTADOR	E
26266	UNIPAMPA	0825903	701018	DESENHISTA INDUSTRIAL	E
26266	UNIPAMPA	0329238	701026	ECONOMISTA	E
26266	UNIPAMPA	0825905	701026	ECONOMISTA	E
26266	UNIPAMPA	0825917	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825919	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825951	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0863495	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825954	701040	GEOGRAFO	E
26266	UNIPAMPA	0825955	701041	GEOLOGO	E
26266	UNIPAMPA	0825962	701047	MEDICO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825967	701054	MUSICO-TERAPEUTA	E
26266	UNIPAMPA	0825968	701054	MUSICO-TERAPEUTA	E
26266	UNIPAMPA	0825969	701054	MUSICO-TERAPEUTA	E
26266	UNIPAMPA	0825987	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825988	701058	PEDAGOGO-AREA	E



26266	UNIPAMPA	0826003	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26266	UNIPAMPA	0825977	701064	ODONTOLOGO	E
26266	UNIPAMPA	0825978	701064	ODONTOLOGO	E
26266	UNIPAMPA	0826032	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26266	UNIPAMPA	0826033	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26266	UNIPAMPA	0825926	701086	ENGENHEIRO AGRONOMO	E
26266	UNIPAMPA	0826037	701088	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	E
				Subtotal Nivel E	26
26269	UNIRIO	0308010	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26269	UNIRIO	0308085	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26269	UNIRIO	0308087	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26269	UNIRIO	0870495	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26269	UNIRIO	0308633	701233	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D
26269	UNIRIO	0869587	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nivel D	6
26270	UFAM	0309778	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0309937	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310105	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310184	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310254	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310481	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310545	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310782	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310871	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310970	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310972	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0311656	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0867741	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0874744	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0874745	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0874746	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26270	UFAM	0310424	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26270	UFAM	0870446	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26270	UFAM	0677437	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869243	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869244	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869245	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869246	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869247	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869248	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869249	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869250	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869251	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869252	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869253	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26270	UFAM	0869254	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nivel D	31
26273	FURG	0318673	701001	ADMINISTRADOR	E
26273	FURG	0863815	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
26273	FURG	0318999	701047	MEDICO-AREA	E
26273	FURG	0317959	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
				Subtotal Nivel E	4
26276	UFMT	0324761	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0324765	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0324793	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0324803	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0324989	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0325056	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0327113	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0327281	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0709855	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0867746	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0868528	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0868771	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0874758	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0874761	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26276	UFMT	0325158	701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D
26276	UFMT	0870661	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26276	UFMT	0235575	701233	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D
26276	UFMT	0326374	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0326769	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869273	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869274	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869646	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869647	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869648	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869649	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869650	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26276	UFMT	0869651	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nivel D	27
26276	UFMT	0326779	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26276	UFMT	0324662	701073	REVISOR DE TEXTOS	E
26276	UFMT	0324915	701081	TECNOLOGO-FORMACAO	E
				Subtotal Nivel E	3
26277	UFOP	0222801	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26277	UFOP	0222876	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26277	UFOP	0222693	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26277	UFOP	0872036	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C
26277	UFOP	0327872	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C
				Subtotal Nivel C	5
26279	UFPI	0331179	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0331392	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0331795	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0331835	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0331970	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0332125	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0332706	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0332770	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866683	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866684	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866685	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866686	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866687	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866688	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866689	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866690	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866691	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0866692	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D



26279	UFPI	0866693	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26279	UFPI	0332219	701204	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS	D
26279	UFPI	0835362	701215	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	D
26279	UFPI	0331003	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26279	UFPI	0869681	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26279	UFPI	0869682	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26279	UFPI	0869683	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26279	UFPI	0869773	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26279	UFPI	0869774	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	27
26279	UFPI	0828185	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26279	UFPI	0863321	701031	ENGENHEIRO-AREA	E
26279	UFPI	0721382	701047	MEDICO-AREA	E
26279	UFPI	0331407	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26279	UFPI	0721411	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26279	UFPI	0901412	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26279	UFPI	0901413	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26279	UFPI	0901414	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26279	UFPI	0332261	701081	TECNOLOGO-FORMACAO	E
				Subtotal Nível E	9
26280	UFSCAR	0710218	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26280	UFSCAR	0870667	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26280	UFSCAR	0333104	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	3
26280	UFSCAR	0864264	701053	MUSICO	E
				Subtotal Nível E	1
26281	UFS	0334423	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0334536	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0334557	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0335016	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0568947	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0639224	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0831876	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0868637	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0874770	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26281	UFS	0334303	701214	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	D
26281	UFS	0870668	701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
26281	UFS	0334735	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869105	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869107	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869108	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869109	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869110	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869111	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869112	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869113	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869114	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869279	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869280	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869695	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
26281	UFS	0869696	701244	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA	D
				Subtotal Nível D	25
26281	UFS	0861905	701001	ADMINISTRADOR	E
26281	UFS	0334849	701055	NUTRICIONISTA-HABILITACAO	E
26281	UFS	0307476	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26281	UFS	0683173	701061	PRODUTOR CULTURAL	E
26281	UFS	0334505	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E
26281	UFS	015785	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26281	UFS	0334277	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	7
26282	UFV	0336075	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C
26282	UFV	0337493	701431	FOTOGRAFO	C
26282	UFV	0871727	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26282	UFV	0871728	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26282	UFV	0871729	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
26282	UFV	0477687	701449	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO	C
26282	UFV	0345836	701463	SONOPLASTA	C
				Subtotal Nível C	7
26350	UFGD	0861866	701001	ADMINISTRADOR	E
26350	UFGD	0863650	701005	ARQUIVISTA	E
26350	UFGD	0864179	701047	MEDICO-AREA	E
26350	UFGD	0875575	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
				Subtotal Nível E	4
26351	UFRB	0866718	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
26351	UFRB	0866735	701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D
				Subtotal Nível D	2

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº. 73/2011/DRH/UFPI, de 21.03.2011, publicada no DOU de 22.03.2011, Seção 01, onde se lê: habilitando os seguintes candidatos: GAUSSIANNE DE OLIVEIRA CAMPELO (1º lugar); SUELEN KARINE BORGES GOMES (2º lugar); GISELLE ROCHA DE ABRANTES (3º lugar) e JANAINA DE MORAES SILVA (4º lugar), acrescente-se: JAIRON LEITE CHAVES BEZERRA (5º lugar); CAMILA DE SOUZA MACHADO (6º lugar); FERNANDA ROCHA SCHULTZ MENDES (7º lugar); BÁRBARA VISCIGLIA MINGHINI (8º lugar) e ANTÔNIO HILDEGARDO SOARES DE OLIVEIRA (9º lugar), classificando os 02(dois) primeiros para contratação.

ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016899/10-65/Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 26/2010, publicado no D.O.U. em 06/12/2010, para o Departamento de Biociências do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Ensino de Biologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Lia Midori Meyer Nascimento - 67,25
2º lugar: Ricardo Santos do Carmo - 66,97
3º lugar: Rafael Matias de Moura - 64,93
4º lugar: André Luís Corrêa - 61,87
5º lugar: Débora Evangelista Reis Oliveira - 60,52

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato nº 34/2009, referente à demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.



Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Co-
operação nº 03/2011 presente no processo nº 23036.000334/2009-18,
quais sejam:

- §1º Constituem Obrigações do Inep
- I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a exe-
cução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos
no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.
- II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das
ações do objeto deste Termo de Cooperação.
- III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os
seus resultados e reflexos.
- IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, man-
tendo-os atualizados.
- §2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:
- I. Promover a execução do objeto deste Termo de Co-
operação na forma e prazos estabelecidos.
- II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na con-
secução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e
prazos estabelecidos.
- III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas al-
terações:
- a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.
b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.
c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.
- IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda
documentação, dependências e locais de execução do projeto.
- V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer
eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução
deste Termo de Cooperação.
- VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e
as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

- VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do
exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de
um exercício, contendo pelo menos:
- a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.
b. Relatório físico-financeiro parcial.
c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o
caso.
d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de
Instrutoria, quando for o caso.
e. Fotos do Objeto, quando for o caso.
- VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo
menos:
- a. Relatório do cumprimento do objeto.
b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de
destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
d. Relatório completo de execução físico-financeira.
e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o
caso.
f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Re-
gistro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imó-
vel, quando for o caso.
g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de
Instrutoria, quando for o caso.
h. Fotos do Objeto, quando for o caso.
i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e fi-
nanceiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão
deste Termo de Cooperação.
- IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabe-
lecida nas normas de encerramento do correspondente exercício fi-
nanceiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos
orçamentário e financeiro não utilizados.

- X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, man-
tendo-os atualizados.
- §3º Demais Condições:
- I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regula-
ridade e consulta ao CADIN e SIAFI.
- II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a li-
quidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos cré-
ditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está
acompanhando a execução do objeto.
- III. A execução orçamentária e financeira dos créditos des-
centralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA,
LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de
Cooperação.
- a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem
a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições
estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao con-
cedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Co-
operação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas,
que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Or-
denador de Despesas do Inep.
- Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da
Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da
Lei Orçamentária Anual/2011, dos Programas de Trabalho constante
do Termo de Cooperação, no total de R\$ 5.505.931,60 (cinco mil-
lhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta
centavos).
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril
de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º
da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito
do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE ICO	07669682000179	265050.00	jul/10	2,00	0.00	2010
RN	PREF MUN DE BAIÁ FORMO- SA	08161341000150	15600.00	mai/10	2,00	4680.00	2010
PA	PREF MUN DE TOME-ACU	05196530000170	60750.00	ago/10	2,00	14925.00	2010
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	25350.00	ago/10	2,00	6455.00	2010
PB	PREF MUN DE ITAPORANGA	08940694000159	67100.00	jun/10	2,00	6380.00	2010
PI	PREF MUN DE PARNAGUA	06554265000118	30000.00	ago/10	2,00	9000.00	2010
CE	PREF MUN DE MOMBACA	07736390000101	54250.00	jul/10	2,00	16275.00	2010
CE	PREF MUN DE VARZEA ALE- GRE	07539273000158	114200.00	jul/10	2,00	22460.00	2010
PE	PREF MUN DE VERTENTE DO LERIO	40893646000160	45925.00	jun/10	2,00	4415.00	2010
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	05182233000176	29762.50	jul/10	2,00	8316.25	2010
PI	PREF MUN DE FARTURA DO PIAUI	41522384000190	50750.00	ago/10	2,00	4975.00	2010
BA	PREF MUN DE PRESIDENTE TANCREDO NEVE	13071253000106	62500.00	jul/10	2,00	0.00	2010
CE	PREF MUN DE CAPISTRANO	07063589000116	71400.00	jul/10	2,00	16470.00	2010
PB	PREF MUN DE MARI	08917106000166	68300.00	jul/10	2,00	15540.00	2010
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	17500.00	jun/10	2,00	5250.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DA CANABRAVA	12066973000102	19500.00	ago/10	2,00	2450.00	2010
PE	PREF MUN DE OROBO	10294254000113	265400.00	jun/10	2,00	79620.00	2010
MA	PREF MUN DE CHAPADINHA	06117709000158	89700.00	jul/10	2,00	26910.00	2010
MA	PREF MUN DE DUQUE BACE- LAR	06314439000175	41000.00	jun/10	2,00	12300.00	2010
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	41500.00	jul/10	2,00	12450.00	2010
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	31000.00	jul/10	2,00	9300.00	2010
PB	PREF MUN DE ARACAGI	08778029000100	70000.00	jun/10	2,00	21000.00	2010
CE	PREF MUN DE COREAU	07598618000144	31000.00	jul/10	2,00	9300.00	2010
MA	PREF MUN DE MATOES	06114631000118	140650.00	jul/10	2,00	42195.00	2010
PI	PREF MUN DE REDENCAO DO GURGUEIA	06554380000192	34400.00	ago/10	2,00	0.00	2010
AL	PREF MUN DE OURO BRANCO	12258141000198	37450.00	jul/10	2,00	11235.00	2010
PI	PREF MUN DE BENEDITINOS	06554778000129	90000.00	ago/10	2,00	27000.00	2010
PB	PREF MUN DE CATOLE DO RO- CHA	09067562000127	33600.00	jun/10	2,00	8380.00	2010
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	48200.00	jul/10	2,00	6060.00	2010
RN	PREF MUN DE UMARIZAL	08348963000192	20600.00	jun/10	2,00	6130.00	2010
MA	PREF MUN DE LAGO DA PE- DRA	06021810000100	37400.00	jun/10	2,00	5670.00	2010
RN	PREF MUN DE RIACHUELO	08364655000150	20650.00	jul/10	2,00	6195.00	2010
PA	PREF MUN DE BELTERRA	01614112000103	29050.00	jul/10	2,00	0.00	2010
MA	PREF MUN DE PINDARE MI- RIM	06189344000177	52500.00	jun/10	2,00	50.00	2010
CE	PREF MUN DE MUCAMBO	07733793000105	30600.00	jul/10	2,00	8330.00	2010
BA	PREF MUN DE CENTRAL	14136816000151	21000.00	jul/10	2,00	6300.00	2010
AL	PREF MUN DE PIRANHAS	12225546000120	24000.00	ago/10	2,00	4750.00	2010
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS	02382067000163	37700.00	jun/10	2,00	11310.00	2010
PB	PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	08767154000115	34500.00	jun/10	2,00	5850.00	2010



RN	PREF MUN DE PARAZINHO	08113631000129	14000.00	jun/10	2,00	4200.00	2010
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	71300.00	ago/10	2,00	21090.00	2010
PI	PREF MUN DE ANTONIO AL-MEIDA	06554018000111	12300.00	jun/10	2,00	940.00	2010
GO	PREF MUN DE PADRE BERNARDO	01170331000132	25950.00	jun/10	2,00	7785.00	2010
PE	PREF MUN DE PAUDALHO	11097383000184	12500.00	ago/10	2,00	3750.00	2010
MA	PREF MUN DE TUNTUM	06138911000166	33000.00	jun/10	2,00	7350.00	2010
PA	PREF MUN DE PARAUAPEBAS	22980999000115	47450.00	jul/10	2,00	9035.00	2010
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	84850.00	ago/10	2,00	7505.00	2010
MG	PREF MUN DE GUIDOVAL	18128215000158	25650.00	jun/10	2,00	3045.00	2010
PI	PREF MUN DE PIRIPIRI	06553861000183	74300.00	ago/10	2,00	16190.00	2010
PB	PREF MUN DE OURO VELHO	08872459000197	20200.00	jun/10	2,00	960.00	2010
MG	PREF MUN DE RODEIRO	18128256000144	14250.00	jul/10	2,00	2875.00	2010

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
RN	PREF MUN DE RAFAEL GO-DEIRO	08349037000131	26500.00	jun/10	2	7950.00	2010
PA	PREF MUN DE CAPITAO PO-CO	05149109000109	30000.00	ago/10	2	9000.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000193	27000.00	ago/10	2	8100.00	2010
PE	PREF MUN DE BETANIA	10287373000149	121200.00	jun/10	2	32360.00	2010
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO	07566516000147	27400.00	jun/10	2	6920.00	2010
PB	PREF MUN DE CUITEGI	08781791000146	34550.00	jul/10	2	1465.00	2010
PI	PREF MUN DE ITAINOPOLIS	06553754000155	43600.00	jun/10	2	11430.00	2010
PI	PREF MUN DE CAXINGO	01612618000175	39900.00	ago/10	2	0.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOSE DO DIVINO	41522111000145	27700.00	ago/10	2	6210.00	2010
PI	PREF MUN DE VERA MEN-DES	01612615000131	28750.00	ago/10	2	5825.00	2010
PE	PREF MUN DE RECIFE	10565000000192	121162.50	jun/10	2	0.00	2010
PI	PREF MUN DE ISAÍAS COE-LHO	06553986000103	62400.00	jul/10	2	13720.00	2010
RS	PREF MUN DE REDENTORA	87613113000140	22550.00	jul/10	2	5365.00	2010
PI	PREF MUN DE MASSAPE DO PIAUI	01612591000110	52600.00	jul/10	2	13180.00	2010
AM	PREF MUN DE MANACAPURU	04274064000131	44250.00	jun/10	2	0.00	2010
MA	PREF MUN DE TREZIDELA DO VALE	01558070000122	71200.00	jun/10	2	14010.00	2010

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE CASTELO DO PIAUI	06554315000167	74962.50	jun/10	2,00	22488.75	2010

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
AL	PREF MUN DE MESSIAS	12200283000102	15950.00	ago/10	2,00	2885.00	2010
RS	PREF MUN DE DOM PE-DRITO	87482535000124	17450.00	jun/10	2,00	5235.00	2010
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO CARIRI	09074345000164	19987.50	jul/10	2,00	5996.25	2010
PB	PREF MUN DE LAGOA DE DENTRO	09071622000185	64650.00	jun/10	2,00	16595.00	2010
PB	PREF MUN DE MAE DA-GUA	09084088000141	10250.00	jul/10	2,00	3075.00	2010
CE	PREF MUN DE APIUARES	07438468000101	30500.00	jul/10	2,00	4000.00	2010
PB	PREF MUN DE SALGADO DE SAO FELIX	09072463000133	45500.00	jul/10	2,00	12850.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO FELIX DO PIAUI	06554968000146	17000.00	ago/10	2,00	4700.00	2010



PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE FRANCISCO SANTOS	06553713000169	69000.00	jun/10	2	20700.00	2010
PR	PREF MUN DE BORRAZOPOLIS	75740829000120	8550.00	jun/10	2	1015.00	2010
PI	PREF MUN DE ALEGRETE DO PIAUI	41522152000131	22500.00	ago/10	2	5250.00	2010
PB	PREF MUN DE RIACHO DOS CAVALOS	08921876000182	24450.00	jul/10	2	7335.00	2010
	PREF MUN DE MOGEIRO	08866501000167	51200.00	jun/10	2	10010.00	2010
PI	PREF MUN DE QUEIMADA NOVA	41522202000180	47850.00	ago/10	2	0.00	2010
RS	PREF MUN DE PORTO ALEGRE	92963560000160	29150.00	jun/10	2	595.00	2010
PB	PREF MUN DE UIRAUNA	08924078000104	61250.00	jul/10	2	18375.00	2010
PI	PREF MUN DE LAGOA DO SITIO	01612588000105	35310.00	ago/10	2	1983.00	2010
PI	PREF MUN DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	06554836000114	65750.00	ago/10	2	3775.00	2010
PB	PREF MUN DE SAO MIGUEL DE TAIPU	08868515000110	14750.00	jul/10	2	75.00	2010
PI	PREF MUN DE PALMEIRAIS	06554851000162	21375.00	ago/10	2	6412.50	2010
PB	PREF MUN DE SUME	08874935000109	21300.00	jul/10	2	3740.00	2010
PE	PREF MUN DE CASINHAS	01618704000195	30300.00	jun/10	2	9090.00	2010
RS	PREF MUN DE BARROS CASSAL	87612735000154	14600.00	jul/10	2	4380.00	2010
PI	PREF MUN DE RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000136	17500.00	ago/10	2	3850.00	2010
RS	PREF MUN DE LAGOAO	92406289000161	12600.00	jul/10	2	3780.00	2010
RN	PREF MUN DE MESSIAS TARGINO	08349060000126	10000.00	jun/10	2	2950.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	06553994000150	130350.00	ago/10	2	8255.00	2010
PE	PREF MUN DE ARARIPINA	11040854000118	28500.00	ago/10	2	8550.00	2010
RN	PREF MUN DE MARCELINO VIEIRA	08357618000115	28050.00	jun/10	2	6715.00	2010
RN	PREF MUN DE CANGUARETAMA	08365017000154	16875.00	jun/10	2	2662.50	2010
PB	PREF MUN DE ITAPOROROCA	09165176000178	52150.00	jun/10	2	15645.00	2010
PB	PREF MUN DE POÇO DE JOSE DE MOURA	01615784000125	31000.00	jul/10	2	7450.00	2010
RN	PREF MUN DE OLHO-DAGUA DO BORGES	08349029000195	58950.00	jun/10	2	0.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO PEDRO DO PIAUI	06554810000176	40545.00	ago/10	2	5968.50	2010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 674, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802132, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, no município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A., com sede no município de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 675, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802652, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 676, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808764, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Engenho do Meio, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 677, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Paraíba, no campus fora de sede, na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, bairro Urbanova, no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 678, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811222, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo- Espírito Santo, na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, bairro Paraíso, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA 679, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902003, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Itaúna, na Rodovia MG 431, Km 45, s/n, bairro Campus Verde, no município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, com sede no município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 680, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, bairro Jardim Karáiba, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 682, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912619, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Santos, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 683, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912882, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Santos, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 684, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913067, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Santos, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 681, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910928, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Cuiabá, na Avenida Beira Rio, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 685, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805162, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Amparense, na Rodovia SP 95, Km 46,5, s/n, bairro Martirio, no município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 686, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904133, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Tocantins, na Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 687, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907304, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário, BR 364, Km 4, nº 6.637, bairro Distrito Industrial, no município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 688, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911455, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Análise de Sistemas, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, na Rua do Patrocínio, nº 716, Centro, no município de Itu, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, com sede no município de Itu, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Sistemas de Informação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 689, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911654, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary, com sede no município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 690, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911926, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 260 (duzentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Eduardo Luiz Gomes, nº 134, Centro, no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911928, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Avenida São Gonçalo, nº 100, bairro Rodovia Niterói-Manilha, no município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 692, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911951, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 260 (duzentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 693, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912061, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Bingen, nº 50, bairro Bingen, no município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 768, publicada no DOU de 30/09/2009, Seção 1, págs. 132 e 133;
Onde se lê: Thais Bhanthumchinda Portela,
Leia-se: Thais de Bhanthumchinda Portela.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 1.594, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº14, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, seção 3, pag 46, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento/
Setor: Métodos Matemáticos
1º lugar - Gladys Elizabeth Calle Cardeña

WALCY SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE PESQUISAS DE PRODUTOS
NATURAIS

PORTARIA Nº 1.516, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria -nº 1416 de 26 de abril de 2010, publicada no D.O.U nº 70 de 28 de abril de 2010, resolve:

Tomar publico em ordem de classificação o nome do unico candidato aprovado em concurso resultado final do processo de seleção para contratação de Professor Visitante conforme o Edital nº 31de 03 de março de 2011, publica no boletim nº 10 de 10 de março de 2011 e DOU nº 45 de 04 de março de 2011, o candidato aprovado Ricardo Moreira Borges.

GILDA GUIMARÃES LEITÃO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.433, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 14 de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE HISTÓRIA
1 - Giovana Xavier da Conceição Córtez;
2 - Sílvia Karina Nicacio Cáceres.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.434, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 14 de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE BIOLOGIA
1 - Lucia Helena Pralon de Souza;
2 - Leticia Terreri Serra Lima;
3 - Maria Cristina Ribeiro Cohen.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÕES

No anexo único do Ato COTEPE/ICMS 09/10, de 30 de abril de 2010, publicado no DOU de 3 de maio de 2010, Seção 1, página 46, no Anexo único, onde se lê: " 8. Recibo de Entrega...", leia-se: "6. Recibo de Entrega...".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 198/10, de 20 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 49, onde se lê: "Fica o Estado de Sergipe autorizado...", leia-se: "Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado...".

Na cláusula quarta do Protocolo ICMS 124/10, de 29 de julho de 2010, publicado no DOU de 13 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: " Cláusula sétima... fica condicionada...", leia-se: "Cláusula oitava...fica condicionada...".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 184/10, de 10 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 34 a 47, onde se lê: "... Cláusula terceira Este convênio ...", leia-se: "...Cláusula quarta Este convênio...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ACÓRDÃO - RECURSO Nº 3216

204ª SESSÃO - RECURSO Nº 3216 - PROCESSO ORIGEM BCB Nº 9500538574 - RECORRENTES: BENJAMIN AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ e JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ. RECORRIDO: BACEN.

EMENTA: Recursos Voluntários - Realização de operações simultâneas de compra e venda definitiva de títulos públicos federais ("day-trade") - Prejuízos à instituição gerida pelas indiciadas - Caracterização de irregularidades de natureza grave - Apelos a que dá provimento parcial.

Penalidades: Multa Pecuniária e Inabilitação Temporária.

Base Legal : Lei Nº 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º.

Acórdão/CRSFN Nº 3337/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - após rejeitar as questões de preliminar argüidas: a de prescrição intercorrente, por força das disposições da Lei Nº 9.783/99, e a de cerceamento do direito de defesa, em virtude de regular processamento dos autos - dar provimento parcial ao recurso interposto por João Augusto Pereira de Queiroz, mantida a decisão do órgão de primeiro grau no sentido de se lhe aplicar pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na

administração e gerência de instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, reduzindo-se para 1 (um) ano o prazo de 5 (cinco) anos originalmente arbitrado. De fato, configurou-se circuito operacional em que prejuízos apurados por instituições financeiras e do sistema de distribuição do mercado de capitais se constituíram em lucros para empresas que mantinham esquemas para desviar esses ganhos, o que afeta a normalidade das operações e contribui para gerar indisciplina no mercado; bem assim ao outro apelo voluntário, convolvando em multa pecuniária no valor equivalente a 3.572 Unidades Fiscais de Referência-UFIRs a mesma penalidade de afastamento do mercado por 5 (cinco) anos, acima apontada, infligida a b) Benjamin Augusto Pereira de Queiroz, considerando o grau de participação nas irregularidades de que se trata. A Conselheira Amélia Yoko Kawamura lavrou voto por escrito e a advogada Dra. Glória Maria C.M.S. Porchat apresentou defesa verbal em favor dos recorrentes antes de se chegar ao seguinte resultado: 4 (quatro) resultados distintos na primeira votação - 1 (um) voto de arquivamento (Conselheiro Johan Albino Ribeiro); 1 (um) voto de multa de 3.572 Unidades Fiscais de Referência-UFIRs (Conselheiro André Luiz Dumortout de Mendonça), 4 (quatro) votos de inabilitação temporária por 1 (um) ano (Conselheira Amélia Yoko Kawamura e Conselheiros Gilberto Frussa, Aldo Vincenzo Bertolucci e Waldemir Messias de Araújo) e 2 (dois) votos de inabilitação por 3 (três) anos. Confrontados o arquivamento e a multa pecuniária, preponderou a multa (vencido o Conselheiro Johan Albino Ribeiro), que sucumbiu diante da inabilitação temporária por 1 (um) ano (vencidos os Conselheiros Johan Albino Ribeiro e André Luiz Dumortout de Mendonça), vencedora no escrutínio seguinte diante da inabilitação por 3 (três) anos (vencidos os Conselheiros Edison Antonio Costa Britto Garcia e Waldir Quintiliano da Silva); "b", vencido solitariamente o Conselheiro Johan Albino Ribeiro ao votar pelo arquivamento.

Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: Drs. Waldemir Messias de Araújo, Gilberto Frussa, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Aldo Vincenzo Bertolucci, Waldir Quintiliano da Silva, Johan Albino Ribeiro, Amélia Yoko Kawamura e André Luiz Dumortout de Mendonça. Presentes o Dr. Ricardo Villas Bôas Cueva, Procurador da Fazenda Nacional, e Marcos Martins de Souza, Secretário-Executivo do CRSFN. Sala das Sessões (BH), 30 de agosto de 2001. WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO - Presidente, JOHAN ALBINO RIBEIRO - Relator. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - Procurador da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE MARÇO DE 2011

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da competência outorgada pelo art. 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 25 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art.7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3º pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO SARAIVA GOMES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
65.301.343/0001-31	18179.000149/2011-83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.137, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Aprova o programa gerador e as instruções de preenchimento do Demonstrativo do Crédito Presumido, versão 1.2 (PGD DCP 1.2).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Portaria MF Nº 93, de 27 de abril de 2004, e nas Instruções Normativas SRF Nº 419 e Nº 420, de 10 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador e as instruções de preenchimento do Demonstrativo do Crédito Presumido versão 1.2 (PGD DCP 1.2).

§ 1º O programa gerador a que se refere o caput deverá ser utilizado para a apresentação, entrega em atraso ou retificadora de demonstrativos a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§ 2º O programa gerador aprovado por esta Instrução Normativa, de livre reprodução, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O Demonstrativo do Crédito Presumido (DCP) é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas produtoras e exportadoras de produtos industrializados nacionais que apurem crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam a Lei Nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e a Lei Nº 10.276, de 10 de setembro de 2001.

Art. 3º O DCP deverá ser apresentado, trimestralmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da primeira quinzena do segundo mês subsequente ao trimestre-calendário de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º No caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar o DCP:

I - até o último dia útil do mês de março, quando o evento ocorrer em janeiro; ou

II - até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, na hipótese de o mesmo ocorrer em período posterior.

§ 2º Para a apresentação do DCP relativo a fatos geradores ocorridos a partir do trimestre abril a junho de 2010, é obrigatória a assinatura digital do demonstrativo mediante utilização de certificado digital válido.

Art. 4º Permanece em vigor o Ato Declaratório Executivo SRF Nº 36, de 12 de agosto de 2004.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SRF Nº 314, de 3 de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de fevereiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF no 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF Nº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de fevereiro de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	2.232	49.561.224
2	1.781	33.549.582
3	1.154	24.730.830
4	2.217	74.945.511
5	1.571	32.904.663
6	2.651	59.010.177
7	3.218	58.230.212

8	6.266	197.594.404
9	2.191	54.469.287
10	1.558	24.541.018
TOTAL	24.839	609.536.908

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Inclui novos serviços no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) com permissão de acesso por meio de código de acesso.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB Nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídos, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), os serviços de consulta ao índice de documentos, ao histórico e à movimentação de processos digitais (e-Processos).

§ 1º O acesso às informações de que trata o caput poderá ser realizado pelo próprio contribuinte mediante a utilização de código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 2º O acesso aos demais serviços referentes ao e-Processos somente poderá ser realizado por meio de utilização de certificado digital válido.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2011**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO

Estão isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos recebidos por pessoa física residente no Brasil, portador de moléstia grave listada em lei, a título de pensão e proventos de aposentadoria e reforma, ainda que de fonte situada no exterior, devendo a moléstia ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 98 e 111; Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XIV e XXI, e 8º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30; Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 2º, 37, 38, 39 e 106.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000526/2010-86.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000066/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000558/2010-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000065/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000290/2010-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000009/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, incisos I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei Nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigo 334, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000041/2011-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE000017/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei Nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002323/2010-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00186/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número 254A.BA62.C41B.7B41, emitida em 24/02/2011, em favor do contribuinte JOSEMAR REZENDE DE CASTRO, CPF Nº 509.018.001-63.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número B136.AAB5.3F5D.805B, emitida em 28/02/2011, em favor do contribuinte JOSEMAR REZENDE DE CASTRO, CPF Nº 509.018.001-63.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB Nº 1.089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB Nº 1.089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 204, de 13 de agosto de 2010, publicado no DOU, em 16 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 19/2011, publicado em 21/03/2011, onde se lê: "CNPJ Nº 11.283.356/0001-87," leia-se: "CNPJ Nº 11.283.356/0002-87".

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e define atribuições entre unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 28 de outubro de 2011, a transferência de competência prevista no art. 220, inciso V, do Regimento Interno da RFB, para realizar as diligências e as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, referentes às pessoas físicas e jurídicas sediadas na jurisdição das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Camaçari (DRF/CCI), em Feira de Santana (DRF/FSA) e em Vitória da Conquista (DRF/VCA), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR).

Parágrafo único. As diligências na área de comércio exterior solicitadas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão realizadas pela unidade que efetuou o lançamento correspondente.

Art. 2º Não são alcançadas pela transferência de competência de que trata o art. 1º:

I - a atividade de informação fiscal, assim definida na Portaria Coana Nº 5, art. 2º, inciso IV, de 02 de fevereiro de 2009, inclusive a referente à habilitação no Siscomex, realizada nos termos da IN SRF Nº 650, de 12 de maio de 2006, no caso das modalidades ordinária e restrita;

II - a perícia fiscal;

III - a análise de pedidos de retificação de Declaração de Importação, prevista no art. 46, inciso I, da IN SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

IV - A vinculação de importador por conta e ordem de terceiros ao adquirente, nos termos do art. 2º da IN SRF Nº 225, de 18 de outubro de 2002, e de importador por encomenda ao encomendante predeterminado, nos termos do § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 634, de 24 de março de 2006.

Art. 3º Poderá ser efetuada tanto na unidade de jurisdição original como na ALF/SDR, à escolha do interessado:

I - a habilitação das empresas interessadas no transporte de mercadorias sob o regime de Trânsito Aduaneiro, de que trata a IN SRF Nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

II - a habilitação para utilização do procedimento simplificado de que trata a IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º Os casos omissos permanecem na jurisdição original, salvo se legislação específica dispuser em contrário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal, de Nº 435, de 21 de outubro de 2010, publicada no DOU de 26 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 17 DE MARÇO DE 2011**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal Nº 13602.000138/98-12, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/141 a empresa AGROINDUSTRIAL GAMELEIRA, CNPJ nº 01.095.228/0001-75, estabelecida à Fazenda Gameleira, s/Nº, Santana do Paraopeba, município de Belo Vale/MG, CEP 38.473-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do(s) produto(s): Aguardente de Cana, marcas RAINHA DO VALE Clássica que serão comercializados em recipientes de 980, 700 e 600 ml; RAINHA DO VALE Prata que serão comercializados em recipientes de 980 e 600 ml, e, RAINHA DO VALE Ouro que será comercializado em recipientes de 700 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o ADE DRF/BHE Nº 26, de 16 de Abril de 2004, publicado no D.O.U. de 20/04/2004.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 113.086.786-22, concedida em multiplicidade a PAULO ROBERTO PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativos Nº 10680.003773/2010-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000325/2011-35						
Nº do CNPJ	CONTRATANTE		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO		
08.386.193/0001-72	Petróleo Brasileiro SA		Campos em Exploração	2100.0042567.08.2		
			Plataforma Continental Brasileira, nos termos da Lei Nº 9.478/1997.	2100.0042568.08.2		
				Embarcações: SANCO STAR e OCEAN EUROPE		
				ADITIVO Nº 03		
				Embarcação VIKLAND		
			TERMO FINAL			
			27/09/2011			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2.010 e Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.



Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 082 , de 15 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 16 março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000790/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051871.09.2 L2600.0051870.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-02(T3)	30.04.2014

Processo 10768.000788/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051869.09.2 L2600.0051868.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-01(T3)	30.04.2014

Processo 10768.00704/2011-25				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bc. Sed. Recôncavo: Blocos REC-T-168; REC-T-181; REC-T-195 e REC-T-209.	S2700.0051863.09.2 L2700.0051864.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-03(T2)	22.11.2015
09.109.682/0004-92				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 22 MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, (DOU de 12/05/2008), alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. atual denominação de ACERGY BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 53, de 17 fevereiro de 2011, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV Pertinácia	08.04.2013

Processo Nº 10768.006076/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMADA BCAM-40;BM-CAL-5;BM-CAL6;BM-CAL-11;BM-CAL-12. BACIA SEDIMENTAR DO RECÔNCOVO BT-REC-24;BT-REC-29; BACIA SEDIMENTAR DO JEQUITINHO-NHA BM-J-1	2050.0051.003.09.2 2050.0051.004.09.2 Polar Queen	17.06.2013

		BACIA SEDIMENTAR DO ESPÍRITO SANTO BES-100;BC-600;BM-ES-26;BM-ES;BM-ES-32;BT-ES-28;BT-ES-29;BT-ES-32;BT-ES-34;BT-ES-35. BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS BC-2;BC-20;BC-30;BC-50;BC-60;BC-100;BC-200;BC-400;BC-500;BC-600;BM-C-3;BM-C-6;BM-C-14;BM-C-34;BM-C-35;BM-C-36; BACIA SEDIMENTAR DE SANTOS BS-3;BS-400;BS-500;BM-S-3;BM-S-7;BM-S-8;BM-S-9;BM-S-10;BM-S-11;BM-S-46;BM-S-49;BM-S-50;BM-S-51;BM-S-52;BM-S-53;BM-S-40. BACIA SEDIMENTAR DE CEARÁ-POTIGUAR AGULHA,ARABAIANA ARATUM,ATUM,BIQUARA(RNS-134),CIOBA(RNS-035) CURIMA,ESPADA, GUAJÁ GUAJUBA(RNS-128),OESTE DE URUBA-RAMA,PESCADA SALEMA BRANCA,SERRA(RNS-105),SIRI, UBARAMA,XARÊU BACIA SEDIMENTAR SERGIPE-ALAGOAS AREA SES-019, CAIOBA, CAMORIM, DOURADO,GUARICEMA PARU,PIRANEMA,SALGO BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMADA DOM JOÃO MAR,MANATI BACIA SEDIMENTAR DO ESPIRITO SANTO BALEIA ANÃ,BALEIA AZUL BALEIA FRANCA,CACHALOTE CAÇÃO,CAMARUPIM,CANAPU CANGOÁ,GOLFINHO,JUBARTE PEROÁ BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS ALBACORA, ALBAROA LESTE ANEQUIM, BADEJO, BAGRE BARRACUDA, BICUDO,BONITO CARAPEBA,CARAPICU, CARATAÍ,CARATINGA CARAVELA, CATUÁ, CAXARÊU CHERNE,CONGRO,CORVINA ENCHOVA,ENCHOVA OESTE ESPADARTE,GAROUPA GAROUPINHA,LINGUADO MALHADO,MANGANGÁ MARIMBA,MARLIM MARLIM LESTE,MARLIM SUL MAROMBA,MORÉIA NAMORADONORDESTE DE NAMORA-DO,PAMPO,PAPA - TERRA, PARATI,PARGO, PIRAMBÚ, PIRAÚNA,RONCADOR TRILHA,VERMELHO,VIOLA VOADOR,XERELETE BACIA SEDIMENTAR DE SANTO S CARAPIÁ CAVALO-MARINHO CORAL,ESTRELA-DO-MAR LAGOSTA, MERLUZA MEXILHÃO,PIRAPITANGA TAMBUATÁ,TAMBAÚ TUBARÃO,URUGUÁ LAGOSTA		
--	--	---	--	--

Processo Nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma continental brasileira nos campos determinados no ADE 178/2009	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

Processo Nº 10768.008036/2010-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0036789.07.2 e Aditivo Nº 02, de 16/12/2010 (serviços) 2050.0036791.07.2 e Aditivo Nº 01, de 16/12/2010 (afretamento) Embarcação ACERGY HARRIER	04/09/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.



Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 36, de 07 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 08 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1).	101.2.005. 98-9 (Afretamento) 101.2.006. 98-1 (P. Serviços) "Atlantic Star"	22.07.2011
		Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/Nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	31.12.2020
	s/Nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos Nº 10768.002848/2009-00 e 10768.006056/2009-04				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2	04/02/2012

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP Nº 4800.003576/97-89)	Afretamento Nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços Nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP Nº 4800.003895/97-67)	Afretamento Nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços Nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	18/07/2011

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP Nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões Campo de Produção: Juruá	Locação Nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços Nº 2800.0056489.10.2 Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo Nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP Nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços Nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	Nº 05/07/2013

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Contrato ANP no.48000.003627/97-18, 3628/97-81, 3629/97-43, 3630/97-22, 3631/97-95, 3632/97-58, 3633/97-11 e 3635/97-46	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011032400029

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.000621/2011-36			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
10.456.016/0001-67 10.456.016/0003-29 10.456.016/0005-90 10.456.016/0006-71 10.456.016/0007-52	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de São Francisco Bloco SF-T-80	48610.001562/2009-65 (SF-T-80_R10)	30.06.2015
	Bloco SF-T-81	48610.001563/2009-18 (SF-T-81_R10)	
	Bloco SF-T-82	48610.001564/2009-54 (SF-T-82_R10)	
	Bloco SF-T-83	48610.001565/2009-07 (SF-T-83_R10)	
	Bloco SF-T-93	48610.001566/2009-43 (SF-T-93_R10)	31.12.2020
	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: BIJUPIRÁ	48000.003709/97-81	
	SALEMA	48000.003710/97-60	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 099, de 14 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018417/2002-81			
[1] Processo Nº 10768.000621/2011-36 (Cessão à Shell Brasil Petróleo Ltda.)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	48000.003552/97-11	31.12.2020
	Bacia Sedimentar de Santos: BS-4	48000.003573/97-91	31.12.2020
	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: BIJUPIRÁ	48000.003709/97-81	[1] 08/02/2011
	Bacia Sedimentar de Campos: SALEMA	48000.003710/97-60	[1] 08/02/2011

Processo Nº 10768.000543/2010-99			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23 33.453.598/0018-71 33.453.598/0047-06 33.453.598/0019-52 33.453.598/0015-29	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-518 Campo em Exploração: Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-M-438	48610.009184/2005-34 BM-S-54 48610.009194/2005-71 BM-ES-28	12.01.2012 12.01.2012

Processo Nº 10768.001058/2010-32			
[1] Processo Nº 10768.000621/2011-36			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23 33.453.598/0018-71 33.453.598/0047-06 33.453.598/0019-52 33.453.598/0015-29	Campos em Exploração Bacia Sedimentar de São Francisco Bloco SF-T-80 Bloco SF-T-81 Bloco SF-T-82 Bloco SF-T-83 Bloco SF-T-93	48610.001562/2009-65 SF-T080_R10 48610.001563/2009-18 SF-T-81_R10 48610.001564/2009-54 SF-T-82_R10 48610.001565/2009-07 SF-T-83_R10 48610.001566/2009-43 SF-T-93_R10	08/02/2011 [1] (Cessão à Shell Brasil Petróleo Ltda.)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE MARÇO DE 2011

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, com vigência até 30 de setembro de 2015, para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF Nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA-31820 Nº 884084/2008, datado de 14/09/2010, e o que consta no processo administrativo Nº 10804.000525/2010-23, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ (MF) Nº 33.372.251/0062-78 e Inscrição Estadual Nº 748.000.503.112, com domicílio tributário na Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença S/N SP 101 KM 09, Chácara Assay, Hortolândia - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que lhe permite transitar com mercadorias importadas desacompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica/DANFE desde o local do desembaraço aduaneiro neste Estado até a entrada física em seu estabelecimento, emitindo-a neste momento.

Art. 2º - No trânsito dessas mercadorias a interessada deverá portar a Declaração de Importação - DI, guias de recolhimentos dos tributos e demais documentos necessários para a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de que trata este artigo deverá ser emitida no momento da entrada física das mercadorias no estabelecimento da interessada.

§ 2º - Deverá constar no referido documento fiscal, no "Informações Complementares" a seguinte expressão: "Procedimento autorizado por Regime Especial - Processo UA 31820-884084/2008 e Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 25, de 16/03/2011."

Art. 3º - A interessada deverá recolher regularmente todos os tributos incidentes na operação de importação, bem como observar o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 4º - Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial, e

II - modificação dos dados cadastrais da requerente (razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as respectivas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelece o artigo 485 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 45.490, de 30/11/2000, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FL.2 DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 25, de 16 de março de 2011.

Art. 5º - Este Regime Especial poderá ser estendido, mediante averbação, a outros estabelecimentos da empresa interessada, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 12 da Instrução Normativa SRF Nº 85/2001.

Art. 6º - Este Regime Especial produzirá efeitos até 30 de setembro de 2015, devendo a interessada, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término.

Art. 7º - Este Regime Especial que não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, poderá ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF Nº 85/2001.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 1º - §1º - da Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo Nº 12782.000015/2011-68, declara:

1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., estabelecida na Rua Martim Afonso, 24 - 2º andar - Centro - município de Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.864.827/0002-85, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "FÓRMULA INDY", a realizar-se em São Paulo - Capital no período compreendido entre os dias 29 de abril e 1º de maio de 2011.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 30 de março e 31 de maio de 2011, nos termos do §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 562/2005.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP autorizado, em caráter excepcional, a realizar as operações de embarque e desembarque dos tripulantes e passageiros das aeronaves C-17 da Força Aérea dos Estados Unidos da América do Norte, em vãos provenientes daquele país e para lá destinados, respectivamente, operações essas previstas no inciso X do caput do retro referido art. 27, a ocorrerem nas datas abaixo discriminadas:

a) chegada em São José dos Campos: 24/03/2011 e 27/03/2011;

b) partida de São José dos Campos: 26/03/2011 e 29/03/2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/São José dos Campos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 24, 26, 27 e 29 de março de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOSALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE MARÇO DE 2011

Habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XV do artigo 220, do anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, publicada em 23/12/2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.298	DJALMA DOS SANTOS OLIVEIRA	354.984.475-15	10831.002408/10-77

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo Nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.000191/2011-32, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa PROCANA BRASIL - CENTRO DE INFORMAÇÕES SUCROENERGÉTICAS LTDA., CNPJ 04.694.533/0001-71, com sede na Avenida Costabile Romano, 1544, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Usuário, sob o número GP-08109/00065, nos termos do §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

de dezembro de 2010, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF Nº 10814.002295/2011-07, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa SINGAPORE AIRLINES LIMITED, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.107.427/0001-35, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ Nº 13.107.427/0001-35, exclusivamente para as mercadorias caracterizadas como catering, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., localizada à rua Maria Garcia Utrilla, 453, Bairro de Cumbica, município de Guarulhos/SP - CEP 07230-640.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 23 DE MARÇO DE 2011

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº 13855.720392/2011-89, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa CAP WAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.968/0001-43, em razão de a mesma ter incorrido nas causas excludentes previstas nos Art. 13, Inciso II, Alínea "a" e Art. 14, Inciso V, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XV do artigo 220, do anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, publicada em 23/12/2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.298	DJALMA DOS SANTOS OLIVEIRA	354.984.475-15	10831.002408/10-77

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 7 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8535.29.00 Disjuntor de alta tensão a gás SF6, de tensão nominal de 145 kV e corrente nominal de 3.150 A, com capacidade de interrupção de corrente de curta duração de 40 kA, composto por 3 polos, chassis, comando a mola e estrutura de suporte, modelo GL312 F1/4031. Fabricante Areva T&D Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8535 e da subposição 8535.29), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3902.20.00 Óleo lubrificante sintético, à base de poliolefinas, contendo óleo mineral parafínico e aditivo para óleo lubrificante, na forma de um líquido viscoso amarelo claro, acondicionado em tambores, utilizado em indústrias e usinas de açúcar e álcool, denominado Sugar Premium. Fabricante: Chemlub Produtos Químicos Ltda.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da Nota 3 e da Nota 6 do Capítulo 39, da posição 3902 e da subposição 3902.20), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2842.10.90 Zeólita artificial tipo 4 A, sem aglutinantes, na forma de um pó branco, com tamanho médio de partícula de 2 a 5 µm e tamanho de poro de 4,1 nm, acondicionada em sacos de polietileno com capacidade para 22,5 kg ou big bags com capacidade para 650 kg, denominada Zeólita tipo 4 A TeOX. Fabricante: Diatom Mineração Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 2842 e da subposição 2842.10), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ºRF/DIANA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.21.00 Sistema de caixas de som multimídia, composto por um subwoofer com amplificador elétrico de áudio-frequência incorporado e duas caixas acústicas satélites, com potência total de saída do sistema de 11W RMS. Modelo SPA-2102 (6318/6319). Fabricante AHA International Co. Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8518 e da subposição 8518.21), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ºRF/DIANA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.21.00 Sistema de caixas de som multimídia, composto por um subwoofer com painel frontal e amplificador elétrico de áudio-frequência incorporado e duas caixas acústicas satélites, com potência total de saída do sistema de 16W RMS. Modelo AA-V10B (6345). Fabricante Shenzhen Jubaofeng Audio Equipment Factory.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8518 e da subposição 8518.21), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ºRF/DIANA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.21.00 Sistema de caixas de som para home-theater, composto por um subwoofer com painel frontal e amplificador elétrico de áudio-frequência incorporado, cinco caixas acústicas satélites e um controle remoto, com potência total de saída do sistema de 45W RMS. Modelo AA-720 (6341). Fabricante Shenzhen Jubaofeng Audio Equipment Factory.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8518 e da subposição 8518.21), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ºRF/DIANA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.21.00 Sistema de caixas de som para home-theater, composto por um subwoofer com painel frontal e amplificador elétrico de áudio-frequência incorporado, cinco caixas acústicas satélites e um controle remoto, com potência total de saída do sistema de 90W RMS. Modelo SPC-5110 (6333A). Fabricante AHA International Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8518 e da subposição 8518.21), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ºRF/DIANA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria 8518.21.00 Sistema de caixas de som para home-theater, composto por um subwoofer com painel frontal e amplificador elétrico de áudio-frequência incorporado, cinco caixas acústicas satélites e um controle remoto, com potência total de saída do sistema de 45W RMS. Modelo LH-231C (6333N). Fabricante Shenzhen Jubaofeng Audio Equipment Factory.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8518 e da subposição 8518.21), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8º RF/DIANA Nº 82, de 19 de agosto de 2009. CÓDIGO TEC: Mercadoria . 2106.90.90 Conservante para alimentos constituído por natamicina e lactose, na forma de um pó branco ou creme, acondicionado em potes plásticos contendo 100 gramas. Marca registrada: Natacid. Fabricante: Cagliificio Clerici S.p.A., Itália.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 2106 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 4911.99.00 Rótulo de plástico, confeccionado em filme de policloreto de vinila (PVC) ou politereftalato de etileno (PET), termoencolhível, próprio para pintar recipientes contendo: refrigerantes, produtos alimentícios, produtos de limpeza, etc., contendo impressões que informam: nome, fabricante, volume, composição, etc., apresentado em bobinas ou cortado no comprimento desejado. Marca registrada: Metrolabel. Fabricante: Metrolabel Indústria de Rótulos e Embalagens Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da Nota 2 da Seção VII, da posição 4911, da subposição de 1º nível 4911.9 e da subposição de 2º nível 4911.99), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8442.50.00 Cilindro microperfurado de níquel para máquinas de estampar tecidos por serigrafia rotativa. Marca registrada: Nova Screen, Penta Screen, Standard Screen, Special Screen e Effect Screen. Fabricante: Stork Prints Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8442 e da subposição 8442.50), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3811.21.90 Aditivo para óleo lubrificante com propriedades antidesgaste e para extrema pressão, contendo óleo mineral, na forma de um líquido castanho pouco viscoso, acondicionado em tambores ou isotanque, denominado Oloa 9750. Fabricante: Chevron Oronite Company LLC.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3811, da subposição de 1º nível 3811.2 e da subposição de 2º nível 3811.21), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações

posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3811.21.90 Aditivo para óleo lubrificante com característica de inibidor de corrosão em ligas de chumbo, contendo óleo mineral, na forma de um líquido castanho viscoso, acondicionado em tambores ou isotanque, denominado Oloa 17501. Fabricante: Chevron Oronite Company LLC.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3811, da subposição de 1º nível 3811.2 e da subposição de 2º nível 3811.21), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3824.90.75 Peneira molecular para a desidratação de etanol, constituída por zeólita artificial de aluminossilicato cristalino, com aglutinantes, de forma esférica, com diâmetro de poro de 3 angströms e tamanho de esfera de 2,5 a 5,0 mm, denominada Sylobead® MS 562 ET. Fabricante: GRA-CE GmbH & Co. K.G.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3824 e da subposição 3824.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 180 g de grãos, reservatório removível de água de 1,5 l, peso de 8 kg, modelo Odea Giro. Fabricante Saeco Internacional Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 250 g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l, peso de 9 kg, modelo Talea Touch. Fabricante Saeco Internacional Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 851671.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 170 g de grãos, reservatório removível de água de 1 l, peso de 6,5 kg, modelo X-Small. Fabricante Saeco Internacional Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 180 g de grãos, reservatório removível de água de 1,5 l, peso de 8 kg, modelo Odea Go. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 350 g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l, peso de 8,5 kg, potência de 1.250 W, tensão de 110/220 V, modelo Villa Automática. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 350 g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l, peso de 8,5 kg, potência de 1.250 W, tensão de 110/220 V, modelo Trevi Chiara. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, superfície para aquecimento de 2 xícaras, moedor de café com capacidade para 200g de grãos, reservatório removível de água de 1,8 l, peso de 9,5 kg, potência de 1.350 W, tensão de 110 ou 220V, modelo ESAM 2600. Fabricante Delonghi Appliances S.R.L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, superfície para aquecimento de 2 xícaras, moedor de café com capacidade para 200g de grãos, reservatório removível de água de 1,8 l, peso de 9,5 kg, potência de 1.350 W, tensão de 110 ou 220V, modelo ESAM 3200. Fabricante Delonghi Appliances S.R.L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, superfície para aquecimento de 2 xícaras, moedor de café com capacidade para 200g de grãos, reservatório removível de água de 1,8 l, peso de 9,5 kg, potência de 1.350 W, tensão de 110 ou 220V, modelo ESAM 4500. Fabricante Delonghi Appliances S.R.L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, superfície para aquecimento de 2 xícaras, moedor de café com capacidade para 250g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l, peso de 11,5 kg, potência de 1.350 W, tensão de 110 ou 220V, modelo ESAM 5400. Fabricante Delonghi Appliances S.R.L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, superfície para aquecimento de 2 xícaras, moedor de café com capacidade para 250g de grãos, reservatório removível de água de 1,8 l, peso de 12,5 kg, potência de 1.350W, tensão de 110 ou 220V, modelo ESAM 6620. Fabricante Delonghi Appliances S.R.L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 350 g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l e peso de 8,5 kg, modelo Vienna Plus. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 180 g de grãos, reservatório removível de água de 1,8 l e peso de 10 kg, modelo Incanto. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 300 g de grãos, reservatório removível de água de 2,4 l e peso de 16 kg, modelo Royal Cappuccino. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 250 g de grãos, reservatório removível de água de 1,7 l, peso de 9 kg, modelo Talea Giro. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 300 g de grãos, reservatório removível de água de 2,4 l, peso de 16 kg, modelo Royal Professional. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8516.71.00 Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, sistema independente de preparação de cappuccinos, moedor de café com capacidade para 250 g de grãos, reservatório removível de água de 2 l, reservatório de leite com capacidade para 0,370 l e peso de 14 kg, modelo Primea Touch Plus. Fabricante Saeco Internacional Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8516 e da subposição 8516.71), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 7304.51.19 Tubo de aço, sem costura, com aproximadamente 4 metros de comprimento, diâmetro inferior a 229 mm, próprio para ser usado na fabricação de anéis de rolamento. Fabricante Zhangjiagang City Yiyang Pipe Producing Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 7304, da subposição de 1º nível 7304.5 e da subposição de 2º nível 7304.51), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992-alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008), no código 7304.51.90 da mesma TEC (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores),

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9031.80.99 Aparelho eletrônico para diagnóstico de sistemas de injeção eletrônica, freios ABS e air bags, em veículos automotores, denominado comercialmente como "Scanner", modelo 108620 II. Fabricante Raven Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9031 e da subposição 9031.80), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria: 8543.70.99 Aquecedor elétrico para painéis, composto de um termistor PTC e um dissipador de calor de alumínio, com potência de 15 a 150W, modelo HG140. Fabricante Stego Elektrotechnik GmbH.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8543 e da subposição 8543.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Conector para sistema de infusão sanguínea de solução, com capacidade de converter o acesso com agulha em acesso sem agulha, esterilizado, com fluxo gravitacional de 185 ml/min, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Conector Clave Macro". Fabricante ICU Medical Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Conector para sistema de infusão sanguínea de solução, com capacidade de converter o acesso com agulha em acesso sem agulha, esterilizado, com fluxo gravitacional de 165 ml/min, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Conector Microclave". Fabricante ICU Medical Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Dispositivo de conexão para infusão sanguínea de solução em pacientes, composto por conector Clave, tubo plástico, pinça deslizante e adaptador, com volume de enchimento de 0,7ml, esterilizado, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Equipo Extensor com Conector Microclave". Fabricante ICU Medical de México, S.A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Dispositivo de conexão para infusão sanguínea de solução, composto por conector Clave, tubo plástico, pinça deslizante e adaptador, com volume de enchimento de 1,6ml, esterilizado, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Equipo Extensor com Conector Clave Macro". Fabricante Hospira Holdings de Costa Rica Ltd e Hospira Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Dispositivo de conexão para infusão sanguínea de solução, composto por dois conectores Clave, tubo plástico bifurcado, duas pinças deslizantes e adaptador, com volume de enchimento de 1,6ml, esterilizado, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Equipo Extensor Bifurcado com Conector Clave". Fabricante ICU Medical de México, S.A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.90.10 Conector para frasco-ampola integrante de sistema de infusão sanguínea de solução, com capacidade de realizar retiradas múltiplas de frasco contendo medicamento, esterilizado, acondicionado em blíster, denominado comercialmente "Conector Clave para Frasco-Ampola". Fabricante ICU Medical Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2008.11.00 Doce de amendoim, composto basicamente de amendoim torrado e açúcar, obtido por moagem e prensagem, no formato de pequenos cilindros de 16 gramas, acondicionado em pote com 63 unidades, pote com 21 unidades e pote com 14 unidades, com as unidades desembrulhadas, ou seja, sem acondicionamento individual, denominado paçoca rolha. Fabricante: Amendupã Produtos Alimentícios Ltda.
1704.90.90 Doce de amendoim, composto basicamente de amendoim torrado e açúcar, obtido por moagem e prensagem, no formato de pequenos cilindros de 16 gramas, acondicionado em caixa com 175 unidades, pote com 56 unidades e pote com 21 unidades, com as unidades embrulhadas, ou seja, com acondicionamento individual, denominado paçoca rolha. Fabricante: Amendupã Produtos Alimentícios Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 do Capítulo 20, das posições 2008 e 1704, da subposição de 1º nível 2008.1, da subposição de 2º nível 2008.11 e da subposição 1704.90), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1806.90.00 Amendoim confeitado com chocolate, constituído por amendoim torrado, açúcar, xarope de glicose, cacau em pó, sal, aroma artificial de baunilha e corante de caramelo, acondicionado em embalagens de plástico laminado de 40g, 70g, 120g, 300g e 500g, denominado Amendoim Chocolate. Fabricante: Amendupã Produtos Alimentícios Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 do Capítulo 20, da posição 1806 e da subposição 1806.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2007.99.90 Doce de amendoim, composto basicamente de amendoim moído e açúcar, obtido por cozimento, no formato de pequenos retângulos, acondicionados em embalagem de plástico de 200g, 300g, 400g, 504g e 2,1 kg, denominado paçoca caseira. Marca: Indústria de Doces Potirendaba. Fabricante: Adelacir Piatezi dos Santos ME.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2007, da subposição de 1º nível 2007.9 e da subposição de 2º nível 2007.99), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2007.99.90 Doce de amendoim, composto basicamente de amendoim moído e em grãos e açúcar, obtido por cozimento, no formato de pequenos retângulos, acondicionados em embalagem de plástico de 200g, 300g, 504g e 2,1 kg, denominado pé de moleque. Marca: Indústria de Doces Potirendaba. Fabricante: Adelacir Piatezi dos Santos ME.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2007, da subposição de 1º nível 2007.9 e da subposição de 2º nível 2007.99), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.90.99 Medicamento constituído pelos princípios ativos: hidrato de calcipotriol (equivalente a 50 µg/g de calcipotriol) e dipropionato de betametasona (equivalente a 0,5 mg/g de betametasona), indicado para o tratamento tópico da psoríase vulgar, apresentado em bisnagas de alumínio contendo 30 g de pomada, denominado Daivobet®. Fabricado por LEO Laboratories Limited, Dublin, Irlanda. Importado e distribuído por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3004 e da subposição 3004.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.90.79 Medicamento para redução de níveis elevados de lipídios no sangue, principalmente colesterol e triglicérides, contendo como princípio ativo a rosuvastatina cálcica, na forma de comprimidos revestidos, contendo 10, 20 ou 40 mg do princípio ativo, acondicionados em barricas, denominado Crestor®. Fabricante: IPR Pharmaceuticals, INC. - Canóvanas - Porto Rico.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3004 e da subposição 3004.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8536.50.90 Sensor de presença para segurança e proteção de ambientes, composto por uma unidade transmissora e outra receptora, utilizando feixes de luz infravermelha (24 a 106), denominado comercialmente de "barreira de luz", com resolução de 14, 20, 30 e 40 mm, altura de 240 mm a 2120 mm, alcance de proteção de 0,3 a 7 metros para resolução de 14 mm e de 0,3 a 20 metros para resoluções de 20, 30 e 40 mm, modelos MS4800A, MS4800B e MS4800S, fabricante Omron STI Corp.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8536 e da subposição 8536.50), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 0404.90.00 Lactose mono-hidratada, com um teor mínimo de 98% em peso, para a preparação de ração para alimentação animal, na forma de um pó branco amarelado, acondicionado em sacos de papel multifoliados de 25 kg, denominada Lactosa 99. Fabricante: Milkaut S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 0404 e da subposição 0404.90), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.99 Impressora de etiqueta, utilizando método de impressão térmico direto e de transferência térmica, com velocidade de impressão de até 100,6 mm/s, resolução de 203 dpi, largura máxima de impressão de 108 mm, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados através de interface serial ou paralela. Modelo OKIPOS X400. Fabricante Argox.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da Nota 5D do Capítulo 84, da posição 8443, da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8480.49.90 Núcleo de fundição, em forma de anel de sal (cloreto de sódio), para ser inserido em molde permanente para fundição por gravidade de pistões automotivos de liga de alumínio-silício. Fabricante: Emil Muller GmbH.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 8480, da subposição de 1º nível 8480.4 e da subposição de 2º nível 8480.49), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES (SC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO DE BRITO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 24 X 15 cm, composto de 36 páginas em papel-cuchê, com capa de cartão, trazendo preso à capa frontal um cordão de matéria têxtil, multicolorido, de aproximadamente 140 cm, intitulado "Cama de Gato", de autoria de Anne Akers Johnson, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 4901, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 25 X 30 cm, composto de 58 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, com um envelope colado no verso desta última contendo 40 folhas de papel policromado, intitulado "Aviões de Papel", de autoria de Doug Stlinger, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 4901, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 31 X 12 cm, composto de 62 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 7 cm de largura em relação ao livro, superfície onde se encontra preso um envelope plástico contendo fios metálicos revestidos com plástico colorido, de cerca de 1 mm de diâmetro e 90 cm de comprimento, e contas de plásticos de tamanhos variados, intitulado "Arame Mania", de autoria de Sherri Haab e Laura Torres, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 4901, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 22 X 18 cm, composto de 60 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 5 cm de largura em relação ao livro, com um envelope de plástico, com dimensões de 22 X 8 cm, preso à espiral metálica, contendo fios têxteis de 10 cores diferentes, contas de plástico de cores variadas e um prendedor (clipe) de plástico, intitulado "Pulserinhas da Amizade", de autoria de Laura Torres, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 4901, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4819.20.00 Cartão com gramatura de 180 a 250g/m2, vincado, dobrado, selado longitudinalmente, formando um tubo plano, aberto nas extremidades, cortado com altura variando de 125,5 a 316mm, revestido com polietileno na face exterior, e por camadas sucessivas de polietileno, folha de alumínio e polietileno na face interior, contendo textos e imagens impressos na face exterior, cortado nas dimensões apropriadas para confecção de embalagens para acondicionamento asséptico de produtos alimentícios líquidos, comercialmente denominado "embalagem cartonada asséptica". Marcas registradas Combibloc cb2, cb5, cb6, cb7 e cb8 e Combifit cf2 e cf8. Fabricantes SIG Combibloc GmbH, SIG Combibloc GmbH & Co KG e SIG Combibloc Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a a e 6.^a (textos da posição 4819 e da subposição 4819.20), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

9º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade HEWEL-LIM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA EPP, CNPJ 03.959.056/0001-66, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.587.541/0001-20	NÚBIO SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	NOBRESE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	NÚBIO TINTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	NÚBIO ROSÉ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	NÚBIO TINTO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
01.587.541/0001-20	NOBRESE (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
01.587.541/0001-20	ICESIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
01.587.541/0001-20	MAESTRALE INTEGRUS CHARDONNAY/SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	MAESTRALE INTEGRUS CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	APPLE JACK	De 181ml até 375ml	2206.00.10	D
01.587.541/0002-01	APPLE JACK	De 181ml até 375ml	2206.00.10	D
01.587.541/0001-20	MAESTRALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.350.929/0001-00	QUINTA DA NEVE CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.678.441/0001-06	JOAQUIM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.678.441/0001-06	JOAQUIM (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
04.678.441/0001-06	JOAQUIM CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
04.678.441/0001-06	VF (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J
04.678.441/0001-06	APARADOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.023.300/0001-35	UTOPIA 2008 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.023.300/0001-35	UTOPIA LOTE UM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.023.300/0001-35	UTOPIA MOSAQUE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.023.300/0001-35	UTOPIA GLAMOUR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13707.002066/2008-94
Recurso nº 509.997 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.652 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.001373/2007-20
Recurso nº 172.445 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.653 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GILSON BRITO DE SOUZA
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.003179/2008-60
Recurso nº 504.581 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.654 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente INACIO HENRIQUE DA SILVA
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13739.001152/2008-11
Recurso nº 176.613 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.655 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2006
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13739.001073/2008-00
Recurso nº 176 614 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.656 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.000137/2007-55
Recurso nº 503.270 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.657 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente IVO ANTONIO SCHIONS
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 16542.001227/2007-60
Recurso nº 502.678 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.658 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente IVO MIGUEL DA ROCHA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.000794/2008-14
Recurso nº 172.386 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.659 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JAIME FARIAS DA SILVA
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13964.000574/2007-16
Recurso nº 513.584 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.660 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de Junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JAIME LEOPOLDO MARTINS
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 16542.001303/2007-37
Recurso nº 502.670 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.670 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARLI MOREIRA ALVES
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 10283.000743/2005-27
Recurso nº 342.503 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.692 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente APLUB AGRO FLORESTAL AMAZONAS SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL, OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ADA, A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.

JURISPRUDÊNCIA ARGÜIDA

Não sendo parte nos litígios objetos da jurisprudência trazida aos autos, não pode o sujeito passivo beneficiar-se dos efeitos das sentenças ali prolatadas, uma vez que tais efeitos são inter partes e não erga omnes.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10283.000744/2005-71
Recurso nº 342.596 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.693 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente APLUB AGRO FLORESTAL AMAZONIA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL, OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ADA, A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.

JURISPRUDÊNCIA ARGÜIDA

Não sendo parte nos litígios objetos da jurisprudência trazida aos autos, não pode o sujeito passivo beneficiar-se dos efeitos das sentenças ali prolatadas, uma vez que tais efeitos são inter partes e não erga omnes.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 15956.000149/2006-71
Recurso nº 344.045 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.790 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de reserva legal
Recorrente CIA AGRÍCOLA DEBELMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA, Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 7.0135, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR, Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade do lançamento e no mérito, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.002798/2006-90
Recurso nº 170.543 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.795 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF - PENSÃO ALIMENTÍCIA
Recorrente DIVINO LUIZ RATTIS BATISTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

GLOSA DE DESPESA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PAGAMENTO EFETUADO POR TERCEIRO ESTRANHO À OBRIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO OBRIGACIONAL DO TERCEIRO COM O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PENSÃO. GLOSA QUE DEVE SER RESTABELECID.

O simples fato de um valor declarado como pensão alimentícia ter sido pago por terceiro não autoriza a glosa da despesa da base de cálculo do imposto de renda, Comprovado que o responsável pelo pagamento da pensão autorizou o terceiro, seu devedor, a pagá-la diretamente à pensionista, deve-se restabelecer a glosa da despesa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 15758.000086/2008-51
Recurso nº 173.642 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.796 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF - RECURSO PEREMPTO
Recorrente AMARILDO TADEU POLICARPO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA, TRINTÍDIO LEGAL CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Na forma dos arts, 5º, 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Recurso perempto.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, no temo do voto do Relator.

--
Processo nº 10680.006099/2008-61
Recurso nº 170.081 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.797 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF - MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO
Recorrente LUCIENE GONÇALVES DONATO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

MULTA ISOLADA DE OFÍCIO, CARNÊ-LEÃO, INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECUTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 10510, 001921/2005-14
Recurso nº 342.827 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.798 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada

Recorrente CASTRO AGRO INDUSTRIAL S/A CAISA

Recorrida DRI RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ADA INTEMPESTIVO.

Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10620.000686/2005-16
Recurso nº 342.120 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.799 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada, produtos vegetais, exploração extrativa e VTN.
Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA CLARA
Recorrida DRJ BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001
RECURSO VOLUNTÁRIO, INTEMPESTIVIDADE,

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10620.000687/2005-52
Recurso nº 342.832 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.800 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de utilização limitada, produtos vegetais, exploração extrativa e VTN.
Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA CLARA
Recorrida DRJ BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
RECURSO VOLUNTÁRIO, INTEMPESTIVIDADE,

Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10880.024423/99-88
Recurso nº 516.694 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.803 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - PDV
Recorrente JOSÉ PESSER
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
PDV. PROGRAMA EXCEPCIONAL E DIRIGIDO A DETERMINADA CLASSE DE EMPREGADOS. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS. GRATIFICAÇÃO PAGA POR MERA LIBERALIDADE, COMO POLÍTICA ORDINÁRIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE ALBERGAR TAL GRATIFICAÇÃO NO CONCEITO DE PDV.

Programa de demissão instituído perenemente para adequação de quadro de pessoal de empresa, com pagamento de gratificação por mera liberalidade do empregador, não se compreende no conceito de PDV. Este deve ser instituído em caráter excepcional, transitório, objetivando adequar o quadro de pessoal da empresa a situação conjuntural, devendo toda a classe de empregados que a ele pode aderir ser beneficiada.

Recurso negado.



Vistos, relatados discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto Relator.

--
Processo nº 10073.002083/2008-37
Recurso nº 506.472 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.804 - 1ª Câmara / 2 Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - DESPESAS MÉDICAS
Recorrente RUBENS ALVES DE AZEVEDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2006
DESPESA MÉDICA, COMPROVAÇÃO, Comprovada a despesa médica, deve-se deduzi-la da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física apurada no ajuste anual.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10830.001885/2006-49
Recurso nº 505.174 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.804 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE
Recorrente PAUL CZEKALLA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003

CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA ESPECIFICADA EM LEI, RENDIMENTO DE APOSENTADORIA. DUPLO REQUISITO PARA FRUIÇÃO DA ISENÇÃO COMPROVADO.
Comprovado que o contribuinte é portador de moléstia especificada na lei tributária, agregado ao recebimento de proventos de aposentadoria ou pensão, tais rendimentos devem ser considerados como isentos, à luz do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10925.000812/2006-81
Recurso nº 341.858 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.806 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Área utilizada com exploração extrativa
Recorrente BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS). CRONOGRAMA.
Considera-se em execução o PMFS e cumprido o seu cronograma quando a área explorada esteja em fase de recuperação dos recursos naturais e tal situação seja comprovada por declaração da autoridade ambiental.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10855.000466/2005-21
Recurso nº 342.665 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.807 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Área de preservação permanente e área utilizada com pastagens
Recorrente COMERCIAL AGRÍCOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000
DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

O crédito tributário decorrente de infração, cujo mérito não foi impugnado, não pode ser considerado matéria não impugnada, no caso de a impugnação conter preliminar de nulidade do lançamento, que se acatada implica em cancelamento da totalidade do crédito tributário apurado no Auto de Infração.
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
O ITR é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos da data do fato gerador.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, determinando a extinção do crédito tributário controlado neste processo e no processo 13876.000399/2008-37, ambos alcançados pela decadência. Os Conselheiros Rubens Maurício Carvalho, Eivanice Canário da Silva, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Giovanni Christian Nunes Campos acompanham a relatora na decadência pelas conclusões, pois não consideram relevante a existência não, do pagamento antecipado para firmar o prazo decadencial dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o qual sempre tem sede no art. 150, § 4º, do CTN, exceto na hipótese e de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando incide o art. 173, I, do CTN.

--
Processo nº 10675.003141/2005-18
Recurso nº 341.768 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.808 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN
Recorrente BRASCAN CATTLE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOB
Exercício: 2001
IRRETROATIVIDADE. USO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SIPT.

RE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
As informações contidas no Sistema de Preços de Terra (SPIT), instituído pela Portaria SRF IV 447, de 2002, aplica-se retroativamente, VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10845.001251/2009-70
Recurso nº 505.151 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.811 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE
Recorrente DONNA FARACHE BRITO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006
MATÉRIA SOB APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO, CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, IMPOSSIBILIDADE.

O litigante não pode discutir a mesma matéria em processo judicial e em administrativo, Havendo coincidência de objetos nos dois processos, deve-se trancar a via administrativa. Em nosso sistema de direito, prevalece a solução dada ao litígio pela via judicial. Inteligência do enunciado sumular CARF nº 1 (DOU de 22/12/2009), verbis: "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial".
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por discussão do mesmo objeto nas instâncias judicial e administrativa, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11543.003578/2007-81
Recurso nº 508.282 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.812 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS
Recorrente GEISA BAPTISTA BARROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENOS DESPESAS DEDUTÍVEIS,

Comprovada a intenção do contribuinte em deduzir dos rendimentos recebidos as despesas dedutíveis, deve a autoridade lançadora diminuir tais despesas dos rendimentos, apurando a base de cálculo tributável.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do vote, d Relator.

--
Processo nº 10830.003926/2006,31
Recurso nº 170.413 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.813 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO
Recorrente NILSON ROBERTO LUCILIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO VINCULADA AO IMPOSTO DEVIDO, MESMA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Consoante iterativa jurisprudência do Primeiro Conselho de Contribuintes, em se tratando de lançamento de ofício, somente deve ser aplicada a multa de ofício vinculada ao imposto devido, descabendo o lançamento cumulativo da multa por atraso na entrega da declaração, já que ambas têm a mesma base de cálculo. Na espécie, a conduta de não pagar o imposto devido absorve o descumprimento da obrigação acessória.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termo do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 10680.013763/2007-47
Recurso nº 342.142 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.814 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de agosto de 2010
Matéria ITR - Área de utilização limitada, áreas ocupadas com pastagens e com exploração extrativa.
Recorrente CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2004, 2005, 2006
ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMÓVEL DESTINADO À REASSENTAMENTO.

A aquisição de imóvel, com a finalidade específica de reassentamento de população rural desalojada em razão da construção de usina hidrelétrica, torna-o indisponível a qualquer título para a concessionária de energia elétrica.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10120.002432/2007-27
Recurso nº 510.496 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.818 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de agosto de 2010
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente CLEUSA CARVALHO DE MORAES LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004

Ementa: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS EM RECLAMATORIA TRABALHISTA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE AOS RENDIMENTOS AUFERIDOS NA RECLAMATORIA,
Comprovado que o contribuinte incorreu no ônus do pagamento de honorários advocatícios referentes à reclamation trabalhista, tais honorários devem ser excluídos dos rendimentos conseguidos na ação judicial.

Recurso provido.
Vistos, relatados e Membros os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade votos, em DAR provimento ao recurso, nos temos do voto do Relator.

--
Processo nº 10120.009092/2007-65
Recurso nº 502.355 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.819 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de agosto de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003
VERBAS RECEBIDAS EM CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, ABONO-ASSIDUIDADE E AUSÊNCIA PERMITIDA PARA TRATAR INTERESSES PESSOAIS, NECESSIDADE DO SERVIÇO. CONVERSÃO EM PECÚNIA, NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

O contribuinte pode fruir os dias dessas licenças em descanso ou para tratar de assuntos particulares, ou, no interesse do empregador, converter o direito em pecúnia. Obviamente que se o serviço do contribuinte não fosse necessário, o empregador não autorizaria a conversão. Recebidas tais verbas em pecúnia, no interesse do serviço, incabível a incidência do imposto de renda.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ser intempestivo. Sustentou pela recorrente o Dr. Bruno Batista da Costa Oliveira. OAB/SP nº 223.655.

--
Processo nº 13987.000138/2002-74
Recurso nº 255.746 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.430 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente: IRMÃOS FOLLE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 30/04/1997 a 31/12/1997
DILIGÊNCIAS/PERÍCIAS, REALIZAÇÃO.
A realização de diligências e/ou perícias tem por escopo esparcar dívidas surgidas no âmbito do julgador, que se as entender impertinentes ou desnecessárias poderá indeferi-las fundamentadamente, ainda que com isso não concorde o requerente, não se qualificando esta situação como cerceamento ao direito de defesa.

COMPENSAÇÃO. PIS E COFINS TRIBUTOS DE ESPÉCIES DISTINTAS, ART. 66 DA LEI Nº 8.383/91. INAPLICABILIDADE.
A jurisprudência deste sodalício é assente quanto a ser o PIS/Pasep e a Cofins tributos de espécie e destinação constitucional distintas, não se lhes aplicando, por conseguinte o disposto no art. 66 da Lei nº 8.383/91, mas sim, o art. 74 da Lei nº 9.430/96, de tal sorte que, não adotados os procedimentos estatuídos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tem-se como não realizada a compensação.
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF, FALTA DE RECOLHIMENTO. MULTA DE OFÍCIO. DESCABIMENTO, RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO.

Os lançamentos eletrônicos efetuados com fulcro no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com aplicação de multa de ofício, não se sustentam em relação a este consectário em razão da novel redação do art. 18 da Lei nº 10.833/03, devendo ser substituída pela multa moratória de 20% (vinte por cento), por aplicação do disposto no art. 106, II do Código Tributário Nacional.
Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Winderley Moraes Pereira que negavam provimento na íntegra.

--
Processo nº 13401.000537/2002-79
Recurso nº 249.550 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.431 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente MARDISA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, FISCAL.
Período de apuração: 31/07/1997 a 31/10/1997
LANÇAMENTO. ERRO NA MOTIVAÇÃO DE SUA LAVRATURA, VÍCIO DE FORMA, CONFIGURAÇÃO.
O lançamento, como espécie de ato administrativo, deve observar a regularidade de seus elementos constitutivos (sujeito, forma, objeto, motivo e finalidade), de tal maneira que os defeitos existentes na motivação de sua lavratura, quando não refletem a adequada razão de sua realização, configuram vício de forma, impondo, em certas situações, sua nulidade.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10875.002600/2004-17
Recurso nº 250.128 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.432 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/07/1994 a 31/10/1995
PIS/PASEP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8.
Editada a súmula vinculante nº 8 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo aplicável à Fazenda para providenciar a constituição do crédito tributário passa a ser 05 (cinco) cinco anos, nos moldes do Código Tributário Nacional.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10120.008210/2003-94
Recurso nº 236.691 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.433 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP

Recorrente EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA-ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 30/07/1998 a 31/12/2002
INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB, FALSIDADE. RECORRÊNCIA. SONEGAÇÃO. CONFIGURAÇÃO MULTA QUALIFICADA, CABIMENTO.

A prestação de informações falsas à Secretaria da Receita Federal do Brasil de maneira recorrente, mesmo que a escrita contábil/fiscal esteja em ordem, caracteriza sonegação, uma vez que retarda o conhecimento daquele órgão da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sendo cabível a aplicação da multa de ofício qualificada no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ivan Allegretti, que deu provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício.

--
Processo nº 18471.000780/2003-68
Recurso nº 256.741 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.434 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente FORJA RIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/03/1994 a 30/09/1995
PIS/PASEP, DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, SÚMULA VINCULANTE Nº 8.
Editada a súmula vinculante nº 8 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo aplicável à Fazenda para providenciar a constituição do crédito tributário passa a ser 05 (cinco) cinco anos, nos moldes do Código Tributário Nacional.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16327.000838/2004-92
Recurso nº 257.143 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.435 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/01/1997 a 30/06/1997
PIS. MULTA E JUROS DE MORA. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA, APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, SÚMULA VINCULANTE Nº 8.
Editada a súmula vinculante nº 8 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo aplicável à Fazenda para providenciar a constituição do crédito tributário, mesmo na hipótese de consectários legais isolados (multa e juros moratórios), passa a ser 05 (cinco) cinco anos, nos moldes do Código Tributário Nacional.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso os termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10845.001754/2004-31
Recurso nº 257.043 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.436 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/07/2001 a 31/12/2003
AÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIA. LANÇAMENTO PARA PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA, NECESSIDADE.

A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória de tal sorte que, pendendo discussão judicial acerca de matéria tributária e não estando o crédito respectivo devidamente confessado, impõe-se sua constituição por intermédio de instrumento adequado, conforme previsão do art. 142 do Código Tributário Nacional, ainda que ocorrente hipótese suspensiva de sua exigibilidade, quando então deverão ser observadas as regras do art. 63 da Lei nº 9.430/96.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10980.008058/2003-10
Recurso nº 251.831 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.437 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente MAINHAUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 30/04/1998 a 31/12/1998
PIS. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, SÚMULA VINCULANTE Nº 8.
Editada a súmula vinculante nº 8 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo aplicável à Fazenda para providenciar a constituição do crédito tributário passa a ser 05 (cinco) cinco anos, nos moldes do Código Tributário Nacional.
JUROS DE MORA TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

A aplicação dos juros moratórios à taxa Selic encontra amparo na legislação ordinária, falecendo competência a este conselho administrativo para examinar a eventual onerosidade destes consectários ou aspectos atinentes à sua ilegalidade ou inconstitucionalidade de sua incidência como fator de atualização de créditos tributários federais.
Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento o fato gerador relativo ao mês de maio de 1998, em razão da decadência, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13839.002298/2004-13
Recurso nº 253.544 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.439 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS/PASEP E COFINS
Recorrente COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 14/06/2000 a 31/10/2002
COFINS E PIS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, INCLUSÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.991-15/2000, IN SRF 54/2000. ILEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE, COMPETÊNCIA.

O regime de substituição tributária das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, estabelecido para os comerciantes varejistas pelo art. 44 da Medida Provisória nº 1.991-15/2000, não contempla a exclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devido pelo fabricante na operação de venda, por falta de previsão legal, não cabendo a este Conselho Administrativo se manifestar acerca da constitucionalidade de normas vigentes.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13062.000319/2004-94
Recurso nº 259.684 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.440 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 31/07/2004
NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A doutrina e a jurisprudência, inclusive a administrativa, são unânimes em reconhecer que o cerceio do direito de defesa inquina de nulidade o ato administrativo praticado nestas circunstâncias. Todavia, não se configura tal defeito quando todas as oportunidades de manifestação e reação são conferidas ao contribuinte, em especial, as recursais.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se manifestar acerca de inconstitucionalidade de normas, havendo expressa vedação legal neste sentido conforme art. 26-A do Decreto nº 70.235/72, com a redação alterada pela Lei nº 11.941/09.

CONTESTAÇÃO, ALEGAÇÕES GENÉRICAS. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. EQUIPARAÇÃO.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido contraditada de forma pontual, sobre a qual o recorrente se restringe a fazer afirmações genéricas, sem atacar diretamente a questão de fato ou de direito.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto às alegações de inconstitucionalidade e quanto à matéria impertinente ao processo e, na parte conhecida, também, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13675.000018/2005-33
Recurso nº 261.191 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.442 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente CURTIDORA ITAUNA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/05/2004 a 31/12/2004

Processo que se anula desde a decisão da DRJ, inclusive. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância em razão o despacho da Delegacia da Receita Federal não estar sujeito ao rito do PAF.

--
Processo nº 10880.001452/98-36
Recurso nº 256.808 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.490 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente OFFELLEÊ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/03/1996 a 31/07/1996
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, SÚMULA CARF Nº11.
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. A prescrição apenas tem curso enquanto o crédito está em plena exigibilidade. Não há como falar em decurso de prazo prescricional no âmbito do processo administrativo, durante o qual se mantém suspensa a exigibilidade do crédito tributário por força do art. 151, III, do CTN. Apenas ao final da discussão administrativa é que se aperfeiçoa o auto de infração, momento a partir do qual passa a ser exigível.

NULIDADE, AMPLA DEFESA.
No lançamento a descrição dos fatos é feita de maneira clara e ilustrada por meio de planilhas, não havendo por isso violação ao princípio da ampla defesa, nem qualquer causa de nulidade.
NULIDADE, COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL.
O Auditor Fiscal da Receita Federal possui plena competência para promover tanto o lançamento do tributo como a aplicação de penalidades, podendo fazê-lo inclusive por meio do mesmo ato formal, tanto mais quando a penalidade em questão resume-se à multa pela mora no recolhimento do valor principal, revelando-se, assim, como mero desdobramento, ou acessório, do tributo lançado.
JUROS COMPENSATÓRIOS. ART. 161, § 1º, DO CTN.
O texto do art. 161 do CTN deixa claro que sua aplicação se refere exclusivamente à sistemática de exigência do tributo, não permitindo qualquer margem de interpretação no sentido de que possa ser utilizado como fundamento legal para a aplicação de juros compensatórios sobre o indébito tributário a que tenha direito o contribuinte.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10768.016718/2002-70
Recurso nº 234.808 RO e RV
Acórdão nº 3403-00.496 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria CPMF
Recorrentes: BANCO BRASCAN S.A.
FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000.
CPMF. MULTA. ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.

O descumprimento de obrigação acessória no prazo legal impõe aplicação da penalidade prevista na legislação vigente por ocasião da infração administrativa. A multa estabelecida na MP 2.037-21/2000 e seguintes é devida apenas para fatos geradores ocorridos após 28/08/2000, anteriormente deve incidir aquela prevista no art. 5º, § 3º do DL 2124/84, limitada sua incidência ao mês calendário omitido ou apresentado extemporaneamente e não por mês-calendário de atraso, o que inibe o seu caráter de perpetuidade.
PENALIDADE, MULTA, INTERPRETAÇÃO DA NORMA.
Em caso de dúvida, texto dúbio ou despido da clareza que deve conter a norma, a lei tributária que define ou lhe comina penalidades deve ser interpretada de modo mais favorável ao contribuinte, conforme disposição do art. 112 do CTN.
RECURSO DE OFÍCIO.

Não se conhece do recurso de ofício quando o valor em discussão é inferior ao fixado pela Portaria número 03/2008 do CARF, que estabeleceu limite mínimo para interposição de Recurso de Ofício. Recursos de ofício não conhecido e voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado: I) por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de ofício, nos termos do voto o Relator; e II) por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para que a multa pela falta ou atraso na entrega das declarações da CPMF incida uma única vez por mês-calendário ou fração omitido e não por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho (Relator), Ivan Allegretti e Marcos Ortiz que deram provimento também para cancelar a atuação em relação ao período anterior a 25/08/2000 e os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Winderley Moraes Pereira que negaram provimento na íntegra. O Conselheiro Robson José Bayerl votou pelas conclusões, quanto à redução da multa. Designado o Conselheiro Robson José Bayerl, para redigir o voto vencedor quanto à manutenção da multa no período anterior a 25/08/2000. Os Conselheiros Marcos Tranchesi Ortiz e Winderley Moraes Pereira apresentaram declarações de voto. Esteve presente ao julgamento o Dr. Luiz Cláudio Gomes Pinto. OAB/RJ nº 88.704.

Processo nº 10325.000783/2006-16
Recurso nº 239.763 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.498 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria PIS/PASEP, PIS NÃO-CUMULATIVO.
Recorrente CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 31/01/2002 a 31/12/2002
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS, DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA, IMPOSSIBILIDADE.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se manifestar acerca da inconstitucionalidade de normas, havendo expressa vedação legal neste sentido conforme art. 26-A do Decreto nº 70.235/72, com a redação alterada pela Lei nº 11.941/09.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13876.000441/2001-4.3
Recurso nº 236.938 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.507 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente ALCOA ALUMINIO SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Ressarcimento/Compensação de Crédito de IPI
Período de apuração: 4º Trimestre de 2000.
CRÉDITO DE IMPOSTO INCIDENTE SOBRE INSUMOS NÃO INCORPORADO AO PRODUTO FINAL, CONSUMIDO NO PROCESSO, POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO.
É assegurado o aproveitamento de crédito de materiais cujo desgaste se dá por uma ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, independentemente de que não sejam vinculados ao produto final.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13736000195/2001-24
Recurso nº 249.735 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.510 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PESCADOS MARGALHÃES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Exercício: 1999, 2000
RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 9.363/96, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO.

Nos termos da legislação de regência, os produtos tributados à alíquota zero incluem-se no campo de incidência do imposto sobre produtos industrializados, consequentemente, fazem jus ao crédito presumido deste imposto como ressarcimento das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento.

--
Processo nº 13971.002153/2006-50
Recurso nº 251.884 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.515 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria COFINS E PIS
Recorrente KRIEGER METALÚRGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 15/01/2001 a 15/02/2004
Ementa: ARTIGO 3º, §1º, DA LEI Nº 9.718/98, DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DO COLEGIADO ADMINISTRATIVO NA MATÉRIA.
A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal autoriza a esfera administrativa judicante a afastar a aplicação deste ato. Inteligência do artigo 62, §único, inciso I, do Anexo II do RICARF.
REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PROVA DO DIREITO ALEGADO.
Na repetição do indébito via compensação, particularmente quando requerida por meio de formulário físico, compete ao interessado produzir, desde logo, prova documental do fato constitutivo do direito alegado. IN SRF nº 600/05, artigo 3º, §1º.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13925.000312/2002-11
Recurso nº 229.907 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.520 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria COFINS
Recorrente COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 30/04/1998 a 30/04/2002
LANÇAMENTO DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA, REDISCUSSÃO DO DIREITO CREDITÓRIO E/OU DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS, IMPOSSIBILIDADE.
Nos casos de lançamento realizado para formalização de crédito tributário atinente a compensação não homologada, não é possível debater a procedência de crédito tributário de titularidade do contribuinte quando objeto de outro processo administrativo fiscal, mormente quando proferidas decisões já cobertas pelo manto da definitividade.

LANÇAMENTO FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 90 DA MP 2A58-35/2001. MANUTENÇÃO.
Os lançamentos realizados sob a égide do art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, anteriores à vigência do art. 18 da Lei nº 10.833/03, que os limita à aplicação de penalidade nas hipóteses que especifica, devem ser mantidos por aplicação do disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional.
COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. APLICAÇÃO DE MULTA, RETROATIVIDADE BENIGNA.
Com o advento da Medida Provisória nº 1.35/2003, convalidada na Lei nº 10.833/03, por intermédio de seu artigo 18, a multa aplicada aos casos de compensação indevida ficou restrita à eventualidade de falsidade na informação prestada pelo sujeito passivo, o que, em não se caracterizando, conforma-se na hipótese prevista no art. 106, II do Código Tributário Nacional, impondo a retroatividade da norma mais benévola ao contribuinte.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para exalar a multa de ofício.

--
Processo nº 13925.000311/2002-69
Recurso nº 229.906 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.521 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/01/1998 a 30/04/2002
LANÇAMENTO DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. REDISCUSSÃO DO DIREITO CREDITÓRIO E/OU DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS, IMPOSSIBILIDADE.
Nos casos de lançamento realizado para formalização de crédito tributário atinente a compensação não homologada, não é possível debater a procedência de crédito tributário de titularidade do contribuinte quando objeto de outro processo administrativo fiscal, mormente quando proferidas decisões já cobertas pelo manto da definitividade.

LANÇAMENTO FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 90 DA MP 2.158-35/2001. MANUTENÇÃO.
Os lançamentos realizados sob a égide do art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, anteriores à vigência do art. 18 da Lei nº 10.833/03, que os limita à aplicação de penalidade nas hipóteses que especifica, devem ser mantidos por aplicação do disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional.
COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. APLICAÇÃO DE MULTA, RETROATIVIDADE BENIGNA.
Com o advento da Medida Provisória nº 135/2003, convalidada na Lei nº 10.833/03, por intermédio de seu artigo 18, a multa aplicada aos casos de compensação indevida ficou restrita à eventualidade de falsidade na informação prestada pelo sujeito passivo, o que, em não se caracterizando, conforma-se na hipótese prevista no art. 106, II do Código Tributário Nacional, impondo a retroatividade da norma mais benévola ao contribuinte.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os s do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício.

--
Processo nº 10845.000947/2003-93
Recurso nº 156.353 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.522 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria COFINS E PIS/PASEP
Recorrente: DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 31/07/2000 a 31/12/2001
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NULIDADE, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NÃO CONFIGURAÇÃO.
A doutrina e a jurisprudência, inclusive a administrativa, são unânimes em reconhecer que o cerceio do direito de defesa inquina de nulidade o ato administrativo praticado nestas circunstâncias. Todavia, não se configura tal defeito quando todas as oportunidades de manifestação e reação são conferidas ao contribuinte, em especial, as recursais, tampouco o indeferimento fundado de providências requeridas sem respaldo em lei.



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em Brasília - Distrito Federal..

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

25 - Processo: 10840.905889/2009-21 - Nome do Contribuinte: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 10840.905892/2009-45 - Nome do Contribuinte: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 10840.905894/2009-34 - Nome do Contribuinte: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 10840.905895/2009-89 - Nome do Contribuinte: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 10840.907143/2009-52 - Nome do Contribuinte: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES M



Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
51 - Processo: 13629.000316/2003-17 - Nome do Contribuinte: PE-REIRA MARTINS E CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 10580.011242/2006-01 - Nome do Contribuinte: POS-TO MARINA DE COMBUSTIVEIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 10830.720124/2007-71 - Nome do Contribuinte: RO-GERIO ROBERTTI COSTA & CIA. LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Nome do Contribuinte: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - RECURSO VOLUNTA-RIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
55 - Processo: 11634.000291/2006-08 - Nome do Contribuinte: VAN-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 10930.002629/2004-89 - Nome do Contribuinte: VAN-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 10930.001025/2005-04 - Nome do Contribuinte: VAN-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
5

52 - Processo: 11618.001122/2003-32 - Nome do Contribuinte: D P N-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 10510.001054/2003-47 - Nome do Contribuinte: FER-RAGENS SANTA ROSA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

54 - Processo: 1



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUST



Art. 3º. Possuem capacidade eleitoral passiva os Defensores Públicos Federais maiores de 35 anos, estáveis na carreira

ALVARÁ Nº 10.863, DE 4 DE MARÇO DE 2011



Tendo em vista que não foram apresentados



